BRUNA LUSTOSA PELLEGRINI

A comunicabilidade entre o cidadão e o Poder Judiciário em Juizados Especiais de Fortaleza.

BRUNA LUSTOSA PELLEGRINI

A comunicabilidade entre o cidadão e o Poder Judiciário em Juizados Especiais de Fortaleza.

Monografia apresentada ao Curso de Comunicação Social da Universidade Federal do Ceará como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, sob a orientação do Prof. Nonato Lima.

BRUNA PELLEGRINI

A comunicabilidade entre o cidadão e o Poder Judiciário em Juizados Especiais de Fortaleza.

Esta monografia foi submetida ao Curso de Comunicação Social da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida desde que feita de acordo com as normas da ética científica.

Monografia apresentada à Banca Examinadora:	
Prof. MS. Nonato Lima (Orientador)	
Universidade Federal do Ceará - UFC	
Profa. MS. Maria de Fátima Medina Lucena (Membro) Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF	
r de didude integrada da Ordine r ortaleza e r or	
Prof. A gostinho Gásson (Mambro)	
Prof. Agostinho Gósson (Membro) Universidade Federal do Ceará - UFC	

DEDICATÓRIA

A Deus,

cuja presença foi revelada em todos os momentos desta minha caminhada. Tua misericórdia fez perdoar as minhas faltas, e pude provar da Tua força nos momentos de fraqueza, enxergando Tua luz quando tudo era escuridão, compartilhando de Tua glória nas minhas vitórias. A Ti, cabe humildemente a minha gratidão por todas as graças alcançadas. Espero que me concedas Tuas bênçãos na jornada profissional que se inicia.

Aos meus pais,

que por tantos anos esperaram e imaginaram como seria este momento. Ao longo desse caminho, fraquejei muitas vezes e me senti incapaz para assumir tamanha responsabilidade, e foram eles que me fizeram enxergar que todos os sacrifícios e decepções, alegrias e tristezas, vitórias e derrotas foram necessários para que eu chegasse até aqui... e o mais importante de tudo é saber que não me deixaram chegar sozinha! Pelo apoio, pela compreensão e por sempre acreditarem em meu potencial, pelas palavras, sorrisos, lágrimas e angústias compartilhadas. A vocês, minha eterna gratidão.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Nonato Lima, por aceitar a incumbência de ser meu orientador e pela atenção e apoio prestado na realização deste trabalho, mostrando que sempre podemos ser melhores do que imaginamos.

Aos professores Fátima Medina e Agostinho Gósson, por serem pessoas e profissionais de grande estima para mim e por aceitarem, carinhosamente, participar da banca examinadora desta monografia.

Todo pasa y todo queda, pero lo nuestro es pasar, pasar haciendo caminos, caminos sobre el mar.

Caminante, son tus huellas el camino y nada más; caminante, no hay camino, se hace camino al andar. Al andar se hace camino y al volver la vista atrás se ve la senda que nunca se ha de volver a pisar. Caminante no hay camino sino estrellas en la mar..

(Cantares, Antonio Machado, 1875-1939)

RESUMO

A linguagem é uma atividade que se realiza e se constrói através da interação verbal, produto de um trabalho lingüístico empreendido pelos sujeitos nas diferentes esferas da atividade humana. Pela linguagem, que se manifesta mediante os mais variados gêneros textuais/orais, os sujeitos se constituem na medida em que compreendem o mundo. A língua existe em função do uso que locutores (quem fala ou escreve) e interlocutores (quem lê ou escuta) fazem dela em situações de comunicação. O sujeito que emprega a linguagem é o responsável pela composição e pelo estilo dos discursos. Por isso, a língua é, ao mesmo tempo, produto e produtora de ideologias para cada esfera de produção. Surge no presente trabalho a necessidade de analisar a problemática do significado que a concepção jurídica possui diante da comunicação humana dentro de uma realidade que envolve o cidadão comum e os Juizados Especiais, verificando em que medida a linguagem determina a consciência e a compreensão pelo cidadão e em que medida a ideologia do comunicador determina sua linguagem. Todo discurso requer uma escolha diferente de palavras, que determina o estilo da mensagem. E, no processo de interação verbal, a organização hierárquica das relações sociais exerce influência direta sobre as formas de enunciação. O contexto social em que se encontra a sociedade brasileira é marcado por desigualdades sociais e por concepções ideológicas contraditórias, com valorização de sujeitos por características físicas, posição política, classe social, profissão, nível de escolaridade, que resultam em todo tipo de discriminação, ao mesmo tempo em que se enaltecem as relações humanas cordiais e de boa vizinhança. O sistema comunicativo não está em equilíbrio em momento algum. A entonação expressiva, o conteúdo ideológico, o relacionamento com uma situação social determinada afetam a significação. O novo valor que adquire o signo dentro do âmbito jurídico torna-se a única realidade para cada locutor-ouvinte leigo, que possui seu próprio "horizonte social". Classes sociais diferentes servem-se de uma mesma língua. Consequentemente, em todo signo ideológico confrontamse índices de valor contraditórios. O signo se torna a arena onde se desenvolve a luta de classes. O fato de que não há sentido sem interpretação atesta a presença da ideologia. Não há sentido sem interpretação e o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz. Nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, relações de força sustentadas no poder desses diferentes lugares. Na transmissão de uma mensagem, diante de um determinado contexto, leva-se em conta uma terceira pessoa – a pessoa a quem estão sendo transmitidas as enunciações. Essa orientação para um terceiro reforça a influência das forças sociais organizadas sobre o modo de apreensão do discurso.

PALAVRAS-CHAVES: Comunicação. Linguagem. Ideologia. Relações de poder. Discurso jurídico.

SUMÁRIO

RESUMO	06
1. INTRODUÇÃO	08
2. O PROCESSO DA COMUNICAÇÃO	11
2.1 A comunicabilidade e suas dimensões	13
2.1.1 O processo de comunicação	13
2.1.2 Objetivos da comunicação	15
2.2 Fatores da (in)comunicação	17
2.2.1 Fator habilidade	18
2.2.2 Fator atitude	19
2.2.3 Fator nível de conhecimento	19
2.2.4 Fator sistema sociocultural	21
2.3 O cidadão receptor	22
2.4 Participação pela comunicação	23
3. O ALCANCE SOCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	27
3.1 Critérios orientativos e fases processuais	28
3.2 O cidadão à sós com a justiça	29
3.2.1 Coadjuvante dos JECs	30
3.3 O discurso jurídico	31
3.3.1 Linguagem e poder	33
4. OS DESAFIOS NA JUSTIÇA	38
4.1 O poder da palavra	40
4.2 A palavra e seus contextos	45
4.2.1 O comportamento em relação ao discurso	49
4.3 O sujeito do meio jurídico	50
5. CONCLUSÕES	54
REREFÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58
ANEVOC	60

1 INTRODUÇÃO

A comunicação vem ganhando importância singular diante da realidade globalizada em que vivemos. Comunicação rápida, fácil e eficiente. É preciso ter em conta, antes de tudo, que o processo de globalização exige do homem moderno uma capacidade cada vez mais alta de compreensão dos fenômenos mundiais, bem como uma capacidade cada vez maior de se fazer entender. Isso porque o homem pós-moderno não pode mais se isolar do mundo, ficar alheio às transformações e permanecer vulnerável diante disso.

Estamos falando em comunicação em seu sentido mais amplo: a comunicação entre pessoas de um mesmo lugar ou de países diferentes, entre nações ou da mesma comunidade, a comunicação entre profissionais de diversos ramos, como também a comunicação entre esses profissionais e leigos em geral. Aliás, é nesse último problema que haveremos de nos concentrar para tratar da questão da linguagem jurídica.

A maior parte da população tem dificuldade de ter acesso ao Poder Judiciário, principalmente quando se trata de reivindicar algum direito que vá de encontro aos interesses das autoridades ou grandes empresas. Torna-se difícil a existência da democracia, tanto interna como externa deste Poder, hoje, com grandes desgastes perante a sociedade em geral e até mesmo entre os que o fazem.

Os Juizados Especiais são institutos jurídicos que possibilitam ao homem comum buscar e discutir seus direitos na justiça sem, necessariamente, estar acompanhado por advogado. Essa liberalidade, entretanto, vem acompanhada pelo fato de, conseqüentemente, ficar o cidadão diante de um embate perante juízes, advogados e a parte contrária (que muitas vezes são grandes empresas), com todos os rituais, procedimentos, linguagem técnica e comportamento típicos do âmbito jurídico.

Surge a dificuldade de entender que, se a justiça é feita para e pelo povo, como fica a questão do cidadão comparecer à audiência, ou ter em mãos alguma peça judicial, se muito daquilo que poderá ser dito ou escrito não será compreendido pelo homem do povo, "ignorante" perante a lei? Será mesmo que há efetiva defesa jurídica para quem não esteja acompanhado pelo profissional do Direito? Como se sente o homem comum diante disso? E o Judiciário, não deveria tomar alguma providência?

As palavras simples do nosso cotidiano já chegam até nós carregadas de sentidos que não sabemos como se constituíram e que, no entanto, significam em nós e para nós de acordo com o ambiente em que se estabelece a comunicação. Por isso, palavras iguais podem adquirir significados diferentes dependendo do contexto em que elas estão inseridas. É preciso observar as relações de força, de sentido e colocar-se no lugar em que o interlocutor "ouve" suas palavras.

A linguagem se materializa de acordo com a ideologia do grupo em que está inserida, utilizando-se do discurso para firmar sua posição e manutenção do poder num determinado contexto social. Ou seja, o discurso é visto como uma forma de dominação.

É o que acontece com o discurso jurídico, que usa uma linguagem excessivamente técnica e complicada para o homem comum, o destinatário final da justiça. A linguagem técnica impede a compreensão real da mensagem, o cidadão permanece indefeso perante seus direitos e há a perpetuação da concentração do poder do discurso nas mãos dos profissionais do Direito. É assim que funcionam os sistemas de exclusão, que englobam determinados assuntos que não podem entrar no discurso, assim como determinados discursos só podem ser anunciados em certas ocasiões e por determinados sujeitos.

Analisar o papel da argumentação nos textos jurídicos a fim de verificar como os profissionais do Direito, principalmente advogados e juízes, utilizam-se dessas técnicas para alcançar a persuasão do interlocutor é um bom exemplo para observar a relação discurso-poder-ideologia.

Para que uma argumentação seja eficiente deve, antes de tudo, preocupar-se com o interlocutor, com seus valores, ou seja, deve conhecer o outro- receptor e interagir com ele, o que não implica em uma linguagem rebuscada. O mais importante é a forma como os argumentos são estruturados, o que muitas vezes, inclusive, consegue atribuir veracidade a um fato, mesmo que ele não seja verdadeiro.

Ademais, deve-se levar em consideração que o que se denomina por 'jurídico' não se resume apenas ao simples texto jurídico, expressões lingüísticas escritas (lei, jurisprudência, doutrina), mas também todo um feixe de instituições e de atores, de situações e de decisões, de fatos e de atores.

As dificuldades de comunicação oscilam desde a falta de preparo e domínio da língua culta, falada e principalmente escrita, até um excesso de tecnicismo, uso de jargões e

expressões, compreensíveis apenas em determinados meios profissionais, estabelecendo completa incompreensão aos olhos dos leigos.

Deve o homem ser sujeito da sua história, deve ser capaz de transformar seu meio, e isso só é possível àqueles que estão preparados para influenciarem seu ambiente social, o que ocorre essencialmente através da comunicação.

Por isso, torna-se instigante analisar, através de pesquisa quantitativa e estudo de campo, como se dá o processo de comunicação entre o cidadão e o Poder Judiciário, identificando as principais barreiras enfrentadas pelo homem comum para fazer valer seus direitos perante os tribunais e demonstrando que a melhor comunicabilidade (compreensão real de texto e contexto jurídicos) entre o cidadão e o Judiciário aceleraria o andamento dos processos e estimularia a própria sociedade a buscar participar do processo democrático-informativo, tendo em vista que o próprio objetivo da lei e da sociedade é minimizar o papel do discurso e aumentar a ação social produtiva.

2 O PROCESSO DA COMUNICAÇÃO

A democratização da justiça, na verdade, deve passar pela democratização do ensino e da cultura, e mesmo pela democratização da própria linguagem, como instrumento de intercâmbio de idéias e informações.

(Luiz Guilherme Marinoni)

A comunicação é, com freqüência, alvo de discussões e preocupações de âmbito geral, cujo tema encontra-se infiltrado em todas as atividades humanas. Contudo, surgem questionamentos tais como: Qual o intuito de dedicarmos grande parte da nossa vida à produção, interpretação e recepção de mensagens? Qual o retorno que teremos com tamanha dedicação? Que objetivos buscamos alcançar através do processo de comunicação? Qual a importância da comunicação ao ser humano? E, mais precisamente, qual a dimensão que a comunicabilidade adquire no tocante à pretensão do cidadão que busca o auxílio da Justiça?

Aristóteles, filósofo do século I a.C., que definiu o estudo da retórica¹, já afirmava que a principal meta da comunicação é a persuasão, a tentativa de levar outras pessoas a adotarem o ponto de vista de quem fala, e este pensamento continuou aceito até a última metade do século XVIII.

Certo é que o homem médio² tem o mínimo de controle sobre a sua conduta, com pouca influência sobre o comportamento dos outros, principalmente aqueles que são hierarquicamente superior na cadeia sócio-cultural-econômica, ou sobre o ambiente físico em que se encontra, ficando à mercê das forças interessadas em influenciá-lo, tendo em vista não dominar a técnica da argumentação, e impotente para influenciar quem tem o poder do discurso. Apesar de possuir opiniões e pensamentos próprios, torna-se evidente a sua vulnerabilidade.

¹ No estudo da retórica, Aristóteles ensina que devemos analisar três elementos necessários à comunicação: quem fala, o discurso e a recepção, podendo organizar o estudo do processo comunicativo sob três títulos: 1) a pessoa que fala; 2) o discurso que faz e 3) a pessoa que houve. O modelo aristotélico foi desenvolvido e foram acrescentados mais elementos comunicativos: 1) a fonte, 2) o transmissor, 3) o sinal, 4) o receptor e 5) o destinatário. Se traduzirmos a fonte como a pessoa que fala, o sinal como o discurso e o destinatário como o ouvinte, teremos o modelo inicialmente proposto por Aristóteles, acrescido de dois ingredientes: o transmissor, que envia a mensagem da fonte, e o receptor, que capta a mensagem para o destinatário.

² Entende-se por 'homem médio', para fins de utilização no presente trabalho, o ser humano mediano no sentido de que sua formação social, política, cultural e intelectual represente a média entre o(a) homem/mulher que esteja(m), respectivamente, no topo e na base da escala de valores apresentados. É o cidadão que não domina a linguagem jurídica, mas que possui um mínimo de discernimento para apresentar respostas 'esperadas' pela maioria das pessoas. O mesmo sentido de 'homem médio' pode ser aplicado à expressão 'homem comum'.

Se o objetivo da comunicação é exercer influência sobre o outro, conforme os primeiros estudos aristotélicos, esta discussão implica em que o homem "desconheça" ou "esqueça" a si próprio, olvidando o seu objetivo primeiro e essencialmente humano, que tem a capacidade de compreender o porquê de estabelecer a comunicação. Essa é uma das características que diferenciam o homem do animal irracional que, apesar de também estabelecer comunicação, não sabem dos motivos pelo que o fazem.

Os estudos acerca da comunicação sempre apontaram para tal deficiência e esforços não foram medidos para reduzir a probabilidade de o homem ser alvo de forças externas, aumentando, assim, a probabilidade de ele próprio exercer e se resguardar desta força, tornando-se agente influente e determinante.

Atualmente, os objetivos da comunicação são bem especificados por David K. Berlo (1997, p. 20) de maneira tal que:

- 1) não seja logicamente contraditório ou incoerente consigo mesmo;
- 2) se concentre no comportamento; isto é, seja expresso em termos de comportamentos humanos;
- 3) seja específico o bastante para que possamos relacioná-lo com o real comportamento de comunicação;
- 4) seja coerente com os meios pelos quais as pessoas se comunicam.

Qualquer situação de comunicação humana compreende a produção da mensagem por alguém e a recepção dessa mensagem por outra pessoa que não seja o próprio produtor da mensagem. Todavia, a mensagem tanto pode ser recebida pela pessoa a quem se destinava como por pessoas diversas, ou por ambas.

Há pelo menos dois conjuntos de respostas desejadas: inicialmente, a resposta que interessa a quem produz a mensagem, e, ainda, a que interessa a quem recebe a mensagem. Mas sentidos outros podem ser produzidos numa relação de comunicação visto que os interlocutores não têm o controle absoluto do que dizem.

Passaremos agora a abordar com maior afinco o processo comunicativo e interpretá-lo a partir da visão do cidadão comum diante do Poder Judiciário.

2.1 A comunicabilidade e suas dimensões

Antes de mais nada, é preciso verificar elementos tais como: *quem* está comunicando, *por que* está comunicando, e *com quem* se está comunicando, as *mensagens* produzidas, *o que* as pessoas procuram comunicar, a forma como as pessoas *tratam* suas mensagens, *os meios de comunicação* que as pessoas usam para que suas mensagens cheguem aos ouvintes, aos destinatários.

Em resumo: precisamos relacionar os elementos do processo de comunicação que devem ser levados em conta quando, *a)* iniciamos a comunicação, *b)* respondemos a comunicação, ou *c)* servimos como observadores ou analistas de comunicação.

2.1.1 O processo de comunicação

O ser humano possui, originariamente, idéias, necessidades, intenções, informações e um objetivo ao se comunicar. Toda comunicação envolve uma *fonte* de onde se origina a informação a ser passada e o objetivo do emissor deve ser expresso na forma de *mensagem*, que é a tradução de idéias e intenções num *código* – conjunto sistemático de símbolos. O *codificador* reúne as idéias da fonte e coloca-as neste código (expressão oral, escrita, gestos), exprimindo o objetivo da fonte em forma de mensagem.

O *canal* será o meio pelo qual a mensagem é conduzida ao *receptor*, no qual é produzido um estímulo, que só reagirá a este estímulo se houver comunicação. Como bem explica Berlo (1997, p. 40):

Assim como a fonte precisa do codificador para traduzir seus objetivos em forma de mensagem, para expressar seu objetivo num código, o receptor precisa do *decodificador* para retraduzir, para decifrar a mensagem e pô-la em que possa usar. [...] Em situações de comunicação de uma ou duas pessoas, o decodificador pode ser considerado como sendo os sentidos.

Bakhtin trata a língua como um fato social (e não individual) e que se justifica pelas necessidades da comunicação, valorizando a fala, a forma de enunciação, estando ligada às condições da comunicação e que, por sua vez, estão ligadas às estruturas sociais. Para ele, a comunicação implica conflitos, relações de dominação e de resistência, como a utilização da língua pela classe dominante para reforçar o seu poder e manter seu *status*.

A realidade judiciária brasileira fez necessária a instalação de juizados especiais como uma forma de tornar a justiça mais próxima ao cidadão comum. Bakhtin (1997) define a língua como expressão das relações de lutas sociais, veiculando e sofrendo o efeito desta luta: "Todo signo é ideológico; a ideologia é um reflexo das estruturas sociais; assim, toda modificação da ideologia encadeia uma modificação da língua. A evolução da língua obedece a uma dinâmica positivamente conotada."

A partir de suas idéias, podemos perceber que o sistema comunicativo não está em equilíbrio em momento algum. A entonação expressiva, o conteúdo ideológico, o relacionamento com uma situação social determinada afetam a significação. O novo valor que adquire o signo dentro do âmbito jurídico torna-se a única realidade para cada locutor-ouvinte leigo, que possui seu próprio "horizonte social". Na verdade, Bakhtin distingue a "atividade mental do eu" (não modelada ideologicamente) e a "atividade mental do nós" (o que implica a consciência de classe), mostrando que a maneira de integrar o discurso de outrem no contexto narrativo reflete as tendências sociais da interação numa época e num determinado grupo social.

Trabalhando com a análise do discurso propriamente dita, é preciso observar inicialmente que toda formação social tem formas de controle da interpretação e há um corpo social, tais como juízes e advogados, a quem se delegam "poderes" de interpretar, atribuir sentido.

A sociedade brasileira é marcada por desigualdades sociais, relações de poder socialmente estabelecidas e por concepções ideológicas que valorizam o sujeito por sua posição política, classe social, profissão etc. Tendo em vista que a interação verbal se alicerça pela construção de sentidos e relações sociais, identidades mútuas dos interlocutores são construídas em função desses valores pré-concebidos e do cenário da ação discursiva, sendo bastante visível a luta dos sujeitos para demarcar seus lugares (o profissional do direito impõe poder e prestígio, em contrapartida o homem comum, parte no processo, acaba se tornando "submisso" diante da sua "ignorância" jurídica).

Os aplicadores do Direito são os maiores emissores e receptores das leis. O legislador, em nome do povo, dá origem às leis, os juízes interpretam e aplicam ao caso concreto, devendo transmitir a essência do Direito e se fazer entender. As partes, como receptores, devem decodificar a mensagem emitida pelos juízes e produzir uma resposta à mesma. Só então a comunicação terá sido estabelecida. Só assim a mensagem foi passada. Da mesma

forma, as partes devem se manifestar de maneira tal que os aplicadores do Direito possam entender os seus anseios e se comunicarem de forma eficaz.

A forte influência das características sociais, políticas, familiares, econômicas e religiosas dos magistrados, por exemplo, na definição da situação em tela, dos interesses em jogo no processo e, conseqüentemente, nas suas decisões, acaba interferindo no seu julgamento. No entanto, deve o juiz analisar que não pode estar alheio às diferenças sociais, econômicas, culturais e políticas das partes e da sociedade em que vive. Destarte, Oliveira (1998, p. 94) argumenta que:

[...] o juiz deve se colocar dentro da realidade social e identificar as forças que produzem o direito, para estabelecer a relação entre esse direito e a sociedade, devendo sempre questionar a legitimidade da norma, para adequá-la à realidade social.

Assim, uma pessoa pode desempenhar mais de um conjunto de comportamentos. A mesma pessoa pode ser tanto fonte como receptor, inclusive simultaneamente. A mesma pessoa tanto pode – e em geral o faz – codificar como decodificar mensagens, mostrando que os ingredientes da comunicação, ou de qualquer processo, não são separáveis e não podem ser divididos em entidades independentes.

As funções rotuladas como fonte, codificador, decodificador e receptor têm de ser desempenhadas. As mensagens estão sempre presentes e devem existir em algum canal. A maneira pela qual elas se reúnem, em que ordem, e com que espécies de inter-relações, depende da situação, da natureza do processo específico em estudo e da dinâmica criada.

2.1.2 Objetivos da comunicação

Havendo um objetivo a comunicar e uma resposta a obter, o comunicador espera que a sua comunicação seja a mais fiel possível, fazendo com que seu objetivo seja alcançado – estabelecer a comunicação. Um codificador de alta fidelidade é o que expressa perfeitamente o que a fonte quer dizer. Um decodificador de alta fidelidade é o que traduz a mensagem para o receptor com total exatidão.

O receptor da mensagem a ser comunicada, a fim de receber a recompensa de sentir-se satisfeito consigo mesmo e de reduzir as tensões terá esse momento retardado até quando possa usar o que recebeu como instrumento na realização pessoal. Ou seja, o homem comum,

ao procurar o Judiciário, somente se sentirá efetivamente realizado quando compreender o que os aplicadores do Direito estão comunicando.

Daí a importância do juiz possuir, além do conhecimento técnico-formal do Direito, conhecimentos sociológicos, psiquiátricos, políticos, econômicos e culturais, possibilitando grande proximidade entre a realidade e a sentença a ser proferida, conforme demonstra Boaventura de Sousa Santos:

É de importância crucial os sistemas de formação e recrutamento do magistrado e a necessidade urgente de dotá-los de conhecimentos culturais, sociológicos e econômicos que o esclareçam sobre as suas próprias opções pessoais e sobre o significado político do corpo profissional a que pertencem, com vista a possibilitarlhes um certo distanciamento crítico e uma atitude de prudente vigilância pessoal no exercício das suas funções numa sociedade cada vez mais complexa e dinâmica. (SANTOS, 1995, p.174).

Em qualquer situação, do ponto de vista da fonte ou do receptor da comunicação, os objetivos podem ser situados nesta espécie de linha de continuidade. Numa ponta, estão os objetivos que são inteiramente satisfeitos na consumação da própria mensagem (quando, por exemplo, as partes conseguem extrair e entender aquilo que foi comunicado). Na outra, os objetivos serão satisfeitos somente depois de usada a reação à mensagem como instrumento para produzir outras reações (quando as partes são estimuladas a fazer seu próprio juízo de valor daquela mensagem que lhe foi comunicada).

Berlo (1997, p.25) aponta algumas peculiaridades dos críticos dos comunicadores que supostamente não atingiram seus objetivos, determinando, para que possa fazer esse tipo de julgamento, que:

O crítico pode ser ou não membro da audiência prevista para a mensagem. Se é, podemos aceitar sua crítica. Se não é, não poderá usar sua própria reação como critério para dizer que o comunicador não atingiu o objetivo. Observará os comportamentos de outras pessoas às quais o comunicador destinou a mensagem e, somente nesta base, poderá criticar legitimamente o sucesso ou fracasso do comunicador em atingir o objetivo.

Quando os objetivos da fonte e do receptor são incompatíveis, rompe-se a comunicação. Quando são independentes ou complementares, a comunicação pode prosseguir. Em qualquer caso, tanto a fonte como o crítico precisam ter em foco o ponto de vista com que o receptor participa da experiência de comunicação.

O objetivo é satisfeito pela consumação da mensagem, ou deve o comportamento produzido pela mensagem ser depois usado como instrumento para obter outro comportamento?

Falamos em duas dimensões do objetivo da comunicação. Primeiro, precisamos distinguir entre a fonte, o receptor pretendido e os não-pretendidos, mas que de fato recebem a mensagem. Para cada um, precisamos perguntar: terá participado com a intenção primária de influenciar a si, outros, ou ambos? Esta pergunta exige resposta específica, em termos do comportamento que a mensagem pretende produzir, antes que possamos continuar qualquer forma de análise de objetivo.

As respostas desejadas e os efeitos pretendidos poderiam, naturalmente, abranger todos os comportamentos permitidos ao homem – a mensagem pode ter sido entendida, pode não ter sido também, pode ter havido equívoco quanto ao conteúdo, enfim. Este fato torna extremamente difícil criar categorias que sejam consistentes e ao mesmo tempo úteis no descrever a intenção comunicativa.

Há pelo menos quatro espécies de fatores que agem sobre o comportamento comunicativo, o seu objetivo, seus mecanismos codificadores, suas mensagens, influenciando o modo pelo qual o homem comum responderá suas mensagens. Os fatores são: 1) habilidades comunicadoras; 2) atitudes; 3) nível de conhecimento; 4) sistema sócio-cultural.

2.2 Fatores da (in)comunicação

Relacionando o processo de comunicação com o ambiente jurídico, frequentemente encontramos os operadores do Direito (juízes, promotores, procuradores, defensores e os próprios advogados) envolvidos num "mundo" alheio às partes.

Analisando o pensamento de comunicólogos, filósofos e juristas que serviram de base teórica para o presente trabalho, pudemos identificar que existem alguns fatores determinantes na relação "processo de comunicação" e "realidade jurídica", quais sejam: habilidade, atitude, nível de conhecimento e sistema sociocultural. Esses principais fatores serão analisados a seguir.

2.2.1 Fator habilidade

Os níveis de habilidade comunicativa dos seres humanos determinam de duas formas a fidelidade da comunicação. Primeiro, influenciam a capacidade de analisar os próprios objetivos e intenções, de dizer alguma coisa no ato de comunicar. Segundo, influenciam a capacidade de codificar mensagens que exprimam o que se pretende efetivamente exprimir. Ou seja, o juiz deve ter a exata ciência do seu papel de comunicador entre as partes, devendo ter o cuidado de ser corretamente compreendido, já que seu objetivo é mostrar o direito para aqueles que estão em litígio.

Mauro Wolf (1995, p.12) destaca a importância da efetividade da comunicação e o estímulo que ela pode causar nas pessoas:

Se aqueles que manifestam interesse sobre determinado assunto, o fazem depois de a ele terem sido expostos, aqueles que demonstram desinteressados e desinformados fazem-no porque nunca foram expostos à informação referente a esse mesmo assunto. Quanto mais expostas as pessoas são a determinado assunto, mais o seu interesse aumenta e, à medida que o interesse aumenta, mais as pessoas se sentem motivadas para saberem mais acerca dele.

As atitudes da fonte para com o receptor influenciam a comunicação. Quando os destinatários da mensagem percebem que o emissor gosta realmente deles, interage, mostramse muito menos críticos quanto à mensagem, muito mais propensos a aceitar o que ele diz. Assim acontece, por exemplo, quando juízes tentam abrir o diálogo entre as partes, quando as olha no olho, de frente, e não sob o manto "intocável" da toga, que bloqueia a captação pelo transmissor de qualquer efeito regressivo, já que não abre possibilidade para o retorno.

Para transmitir a mensagem, é necessário ter o vocabulário adequado para revelar as idéias, usando palavras que expressem com a maior clareza o sentido a ser repassado – a fim de que o receptor possa decodificá-las com facilidade. Escrever "corretamente" apenas para cumprir as leis da grafia ou do vocabulário culto acaba por interferir na recepção da mensagem pelo homem comum. Ao falar, é preciso saber como pronunciar as palavras, como gesticular, como interpretar as mensagens no decorrer do discurso.

A comunicação ideal é aquela que codifica mensagens que tenham boas possibilidades de serem corretamente decodificadas, de forma que fique claro o pensamento de quem está emitindo.

2.2.2 Fator atitude

A maior parte das pessoas que buscam ajuda no Judiciário são da classe mais humilde (até porque essa fatia social é a que predomina em nosso país) e o próprio ambiente físico dos Fóruns já se apresenta como um ambiente diverso de suas realidades, sem contar na própria forma de se vestir, falar e o comportamento desses aplicadores que ostentam condições de comunicação completamente deficiente para com os assistidos, que se sentem acanhados e até excluídos de saber efetivamente quais são os seus direitos.

Muitos juízes, defensores públicos e advogados esquecem que o seu objetivo original é se fazerem entendidos para as partes, buscando a maior nitidez e esclarecimento de seus direitos – ficam por demais ocupados em "dramatizar" o Direito ou em pronunciar expressões eruditas ou em latim. Deixam de se colocar na posição de parte e se concentram em "parecer" donos do saber e, conseqüentemente, incontestáveis. Para Morais e Oliveira (1998, p. 153),

No exato instante da oferta da prestação jurisdicional exerce o magistrado sua função precípua de dizer o direito que deve reger aquela lide, geralmente esgotando sua intervenção. Sobretudo, cumpre ao juiz ater-se aos fundamentos de sua decisão, procurando imprimir-lhe eficácia social, isto é, capacidade de transformação da realidade

Tais prioridades e inversões de valores acabam por ocasionar colapsos na comunicação, falha esta que resulta na forma de absorver o conteúdo pelo receptor da mensagem.

2.2.3 Fator nível de conhecimento

O conhecimento da fonte sobre o assunto também influencia na mensagem. Ninguém é capaz de comunicar aquilo que não sabe; ninguém comunica com a máxima efetividade material que não conhece. De outro lado, se a fonte sabe "demais", se é ultra-especializada, poderá errar pelo fato de suas habilidades comunicadoras serem empregadas de maneira tão técnica que o receptor acabe não entendendo.

Ada Pellegrini Grinover (1990, p.18) aponta alguns dos principais problemas que contribuem para a crise da mentalidade do julgador:

[...] o esquema burocrático e verticalizado da magistratura brasileira, [...] o próprio método de recrutamento dos juizes, a inocorrência, até pouco tempo atrás, de cursos de aperfeiçoamento e especialização para os membros do Judiciário, o distanciamento dos julgadores, que tem reflexos até mesmo na linguagem, tudo isto tem levado, no curso dos tempos, ao excessivo corporativismo dos juízes, encastelados em posições de gabinete que pouco ou nada têm a ver com a realidade de uma sociedade em transformação. Eis a razão pela qual poucos magistrados têm se demonstrado sensíveis aos desafios criados pelos novos tempos e nem todos têm sabido dar as necessárias respostas a conflitos diversos dos tradicionais, a serem solucionados por instrumentos processuais antes inexistentes, esboçados pela Constituição de 1988 e, em alguns casos, por leis recentes.

O conhecimento do processo de comunicação por si só influencia o comportamento da fonte. Como afirma Berlo (1997; p. 56), "O conhecimento da comunicação influencia o comportamento de comunicação". O comportamento de comunicação é influenciado pelo quanto a fonte sabe sobre as próprias atitudes, sobre as características do receptor, sobre os meios pelos quais poderá produzir ou tratar as mensagens, sobre as várias escolhas que poderá fazer de canais de comunicação, etc. A fonte precisa conhecer o tema. Precisa saber também como ensiná-lo efetivamente.

Ao produzir, receber ou criticar qualquer comunicação, deve-se formular a determinação do objetivo do comunicador nos seguintes termos: Quem o comunicador pretendia atingir e como isso foi realizado? Afinal, todo comportamento de comunicação tem como objetivo a obtenção de uma reação específica de uma pessoa específica (ou grupo de pessoas).

Além disso, talvez a habitualidade de processos e das matérias fáticas no ambiente das varas judiciais seja tão grande, que faz com que o juiz, por exemplo, já tenha uma vaga idéia do objeto da lide, julgando não ser necessário detalhá-lo ou examiná-lo com maior rigor, a fim de verificar se está sendo alcançado:

Na atividade forense cotidiana, mesmo aquelas levadas a efeito pelo juiz, muitos atos são tidos como rotina, permitindo, sem maiores percalços, sua entrega à informatização. A massacrante repetição de procedimentos demanda tempo precioso do juiz, subtraindo-lhe inestimáveis horas que deveriam ser dedicadas ao aprofundado estudo dos casos concretos e de suas implicações jurídicas. Diante da realidade das varas, o volume agigantado de processos aguardando andamento prejudica e deprecia a atividade judicial. (MORAIS e OLIVEIRA, 1998, p. 154)

Afinal, como se explica a existência de despachos, decisões interlocutórias e até mesmo sentenças com os mesmos fatos, mesmo direito e mesmo juízo de valor, modificando apenas os nomes das partes? Esta ineficiência pode ser uma das razões da freqüente incapacidade dos aplicadores do Direito em especificar o propósito a que estão diretamente vinculados: fazer valer a justiça.

2.2.4 Fator sistema sociocultural

Os sistemas social e cultural determinam em boa parte as escolhas de palavras que as pessoas fazem, os objetivos que têm para comunicar, os meios e formas que usam para esta ou aquela espécie de mensagem, com relação ao receptor/parte. A fonte/juiz cumpre muitos papéis e tem percepções ou imagens variáveis sobre a posição social e cultural do receptor. Estas percepções influenciam o seu comportamento de comunicação.

Por exemplo: o juiz pode e deve falar de um modo ao dirigir-se a um grupo de advogados, defensores e promotores (aplicadores do Direito), e de outro diametralmente inverso quando aos litigantes, que são cidadãos muitas vezes ignorantes com relação às leis e deficientes em termos de conhecimento ou integrantes de culturas diferentes e socialmente desprestigiadas. Os primeiros conhecem a técnica jurídica, expressões peculiares à ciência. Os últimos necessitam de maior atenção, objetividade e clareza na comunicação.

Nenhuma fonte comunica como livre agente, sem ser influenciada por sua posição no sistema sócio-cultural. Não podem ser desprezados os fatores pessoais da fonte: suas habilidades na forma de comunicar, atitudes, conhecimentos, analisando o tipo de sistema social em que ela opera e onde se encaixa nesse sistema social, o papel que desempenha, as funções a que é chamada a executar, o prestígio que ela própria e outras pessoas lhe atribuem. Como observa Heliana Maria de Azevedo Coutinho (1998, p.95):

Muitas vezes, os juízes mais conscientes das injustiças sociais decorrentes tanto da ineficiência da legislação (material e processual) de nosso ordenamento jurídico quanto da burocracia cartorial procuram alternativas na simplificação das formas e nos Princípios do Direito para flexibilizar a interpretação das normas, aplicando-as de modo mais adequado e justo aos casos concretos. O juiz que funciona como agente político tem buscado maior aproximação com a população, objetivando manter a credibilidade e o prestígio da Instituição e o fortalecimento da legitimidade do poder jurisdicional, com decisões respeitadas e materialmente exeqüíveis no seio da sociedade.

É preciso conhecer o contexto cultural no qual se comunica, as crenças e os valores culturais que lhe parecem dominantes, as formas de comportamento aceitáveis ou não aceitáveis, exigidas ou não exigidas em sua cultura, além das suas expectativas tanto como as de outros a seu respeito. Continua a mesma doutrinadora:

Não se concebe hoje seja o juiz indiferente às mudanças sociais, continuando a adotar postura positivista e legalista, sem tomar consciência de que está em suas mãos a responsabilidade e o poder de extrair das normas constitucionais o

significado válido e atual para interpretar outras leis, ou mesmo afastá-las de aplicação, na solução de um caso concreto (COUTINHO, 1988, p.45).

Todos esses aspectos e ainda outros que serão abordados neste capítulo, fazem com que as partes acabem por perceber erroneamente a resposta que os aplicadores do Direito pretendem produzir e o verdadeiro objetivo da comunicação pode restar diferente daquele que é percebido como tal por quem o executa.

2.3 O cidadão receptor

Até o momento, detemo-nos a falar sobre a fonte de onde provém a mensagem: os aplicadores do Direito. Passando a analisar o outro lado da relação, vale lembrar que, embora o homem comum-receptor não tenha capacidade de ouvir, ler e pensar a realidade no contexto jurídico, ele recebe e decodifica as mensagens que o emissor- fonte jurídico lhe transmitiu. Mesmo que distorcida e sem o conhecimento exigido para adequada compreensão, a mensagem é interpretada e retransmitida. Afinal, qualquer que seja o receptor, ele vai receber a mensagem e dar uma interpretação, ainda que absolutamente longe do que pretendia dizer o locutor/emissor.

Comunicar é procurar resposta do receptor. Qualquer fonte de comunicação se comunica a fim de fazer com que seu receptor faça alguma coisa, fique sabendo alguma coisa, aceite alguma coisa. A preocupação com o receptor é um princípio orientador para qualquer fonte de comunicação. Daí:

Um juiz deve analisar cada caso separadamente, levando em conta tudo o que circunda os fatos. Dessa maneira, deve conhecer o meio em que o réu vive, suas condições financeiras, sua cultura, escolaridade e o que for possível, para que a decisão seja o mais compatível possível com o caso em questão. (MORAIS; OLIVEIRA, 1998, p. 43)

Em termos de nível de conhecimento, o receptor/homem do povo que não conhece o código (combinação de signos utilizados na transmissão de uma informação), não entenderá a mensagem. Se nada sabe sobre o conteúdo da mensagem, provavelmente também não poderá entendê-la. Se não compreender, mesmo que intuitivamente, a natureza do processo de comunicação em si, são grandes as perspectivas de que entenda mal as mensagens, tire conclusões incorretas sobre os objetivos ou intenções da fonte, falhe na consecução do que pode ser de seu próprio interesse.

O *status* social do cidadão litigante, os componentes do seu grupo, suas formas habituais de conduta, influenciam os modos pelos quais recebe e interpreta as mensagens. A única justificação para a existência da fonte, para a ocorrência da comunicação, é o receptor, o alvo ao qual tudo é destinado:

Assim sendo, sentida a carência de elementos de subsistência material, que dizer da *justiça*, transformada em verdadeiro artigo de luxo, acessível a alguns poucos que lutam por ela estão conscientizados dos seus direitos. Aquele que mais carece da presença do agente estatal, aquele que é analfabeto, desempregado, miserável, desconhecedor dos direitos que lhe assistem, embora continuadamente violados, não sabe como recorrer às instâncias cabíveis. E quando sabe, desacredita na sua eficácia, pois não compreende o porquê de tantos papéis, tantos documentos e, sobretudo, e tanta demora (MORAIS; OLIVEIRA, 1998, p. 171).

Heliana Maria de Azevedo Coutinho (1998, p. 161) ressalta ainda:

O juiz assume uma função instrutória e integrativa, orientando a participação da discussão entre as partes, na busca de solução do conflito. Age, assim, como formador de opinião, direcionador de condutas sociais das massas e educador do cidadão que busca, na justiça, a solução de seus problemas, colocando-se em posição não de autoridade repressora e executora de regras sociais impostas, mas de informadora do direito e dos deveres inerentes à cidadania.

Quando o juiz escolhe a forma de transmitir a sua mensagem, deve escolher aquela que acha ser a mais íntima e rotineira do receptor. Quando seleciona o conteúdo, a fim de refletir seu objetivo, seleciona um conteúdo que tenha significação para o receptor, lhe chamem atenção, a fim de minimizar o esforço requerido para decodificar e interpretar a mensagem. Quando trata a mensagem de alguma forma, parte desse tratamento é determinado pela sua análise das habilidades de comunicação (decodificação) do receptor, de suas atitudes, conhecimentos e posição no contexto sociocultural. As questões relacionadas ao discurso jurídico serão analisadas com maiores detalhes no próximo capítulo (item 3.3).

2.4 Participação pela comunicação

Todas as sociedades tradicionais têm veículos de comunicação que preenchem as funções que as sociedades desenvolvidas atribuem aos meios de comunicação social. Quando os meios de comunicação social se afirmam nas sociedades em desenvolvimento, os canais populares atuam como intermediários entre as elites e as massas, retransmitindo as mensagens, depois de elaboradas.

Por si só, a parcela marginalizada da população brasileira não tem condições de emergir no submundo em que sobrevive. As elites dirigentes em todas as áreas podem arquitetar os melhores planos, alimentar os mais puros propósitos, mas sem a participação da maioria silenciosa, esses planos e propósitos não possuem efeitos positivos. A participação reclama comunicação e reação, pois só assim estará estabelecida a comunicação.

Países de elevado índice de analfabetos, paupérrimo e de uma disseminação populacional irregular como é o Brasil, no tocante à teoria da comunicação, possuem a crença dominante de que os meios de massa são todo-poderosos e exercem decisiva influência na aceitação de novas idéias. Todas as investigações levaram à evidência de que a ação desses meios – jornais, rádio, televisão e cinema, postos a serviço de campanhas políticas ou sociais visando a mudança de opiniões e atitudes a curto prazo, tornam-se mais eficazes do que a própria atuação do Estado:

O poder da mídia, principalmente, fez aumentar junto à sociedade a *conscientização em torno dos direitos do cidadão*, importando em acionamento mais constante da máquina do Judiciário. Some-se a isso a constante e renovadora sofisticação das relações jurídicas. Todos esses fatores, aliados a graves defeitos estruturais na organização judiciária, contribuem para um crescente desgaste e uma contínua fadiga do organismo judicante. (MORAIS; OLIVEIRA, 1998, p. 118)

A pergunta que se coloca é a seguinte: ampliar e intensificar a divulgação de mecanismos que possibilitem ao cidadão obter o efetivo acesso à justiça pode ser observado com a consequente ampliação e intensificação de tais informações através dos meios de comunicação de massa? Se interpretarmos esses fatos segundo essa visão simplificada, poderíamos estar atribuindo aos meios de comunicação um papel realmente revolucionário, capaz de qualquer modificação? Seria o caso, então, de o Estado passar a utilizar somente esses meios, na medida em que poderiam ser considerados como verdadeiros agentes de mudança social, principalmente cultural? Seria possível entender essa influência e a dominação cultural desvinculada de uma ação política, social e econômica?

É sobretudo através dos veículos de comunicação de massa (televisão, rádio, internet, jornais) que o maior acesso à justiça vem acontecendo nos últimos anos:

Com os modernos *meios de comunicação*, que têm grande alcance, e sobretudo se tornam acessíveis a um número cada vez maior, a informação é levada a todas as classes e a todos os grupos, e não apenas a uma elite, no sentido de formar opinião. Qualquer que seja sua cultura, ou em qualquer idade, a pessoa é atingida pela informação; e com a informação se modela a opinião que se tornará pública, a tal ponto que não raro se transforme em grupo de pressão (MELO et al, 1976, p.158).

Em geral e em primeira mão, são as mídias que levam ao cidadão as informações jurídicas básicas, como as decisões que são tomadas pelos tribunais superiores, os novos meios para resoluções de conflitos e as campanhas a serem realizadas para prestação de serviços à população. Outras fontes de informações são observadas nos próprios estabelecimentos do Judiciário (Fóruns, Juizados Especiais) e, inclusive, nas conversas informais entre amigos e vizinhos.

Considerar a ação social de forma isolada implica na impossibilidade de entender o verdadeiro processo da ação e das conseqüências dessa ação. Porque, segundo Lucien Goldmann (2000, p. 25):

[...] mais do que nunca, a ação cultural está condenada a permanecer estéril se se separar da ação econômica, social e política, mas também, mais do que nunca, a ação social, econômica e política, não poderá permanecer à margem da luta pela tomada de consciência e pela ativação desta, ativação essa que é inseparável do surto da vida cultural.

Isto deve ser analisado através de conexões fundamentais das relações entre o Estado e a estrutura do Poder Judiciário. Esta proposição deve, inclusive, refletir sobre o conteúdo da cultura vigente e da racionalidade exigida para o comportamento social de uma sociedade bastante marginalizada, e do interesse do Estado em promover uma participação efetiva e de sua flexibilidade possível para fazer entendê-la.

Como ensina Melo (1976, p.187):

O que falta na atualidade é um processo de conscientização – não das bases – mas das lideranças. Elas são as que estão emperrando o desenvolvimento de uma nova comunidade. Por isso, o povo deve ser ensinado a comunicar: a se reunir, a discutir, a tomar decisões, a redigir, a filmar suas emoções de comportamentos, a pintar e expressar sua vida, suas aspirações, a participar de debates, a ser entrevistado no rádio e na TV, a mandar cartas aos diretores de jornais etc.

O Estado busca, através de políticas específicas, fazer com que o homem "entenda" o que já está previamente definido para reger sua ação na sociedade. Daí percebe-se que o entendimento, ao contrário da comunicação, é apenas uma forma de reagir em plano previamente possível e já identificado.

Não tão estático como pensava Aristóteles, que via no processo de comunicação um meio para persuadir os interlocutores; não tão tradicional, como defendia Berlo; não tão radicalista marxista como estruturou Bakhtin. Utilizando a contribuição de cada esfera de pensamento, vamos tentar construir um conceito próprio.

O processo de comunicação deve caracterizar-se como um meio ágil e eficiente para transmitir uma mensagem com qualidade, compartilhando-a, efetivamente. Os interlocutores precisam estar conscientes da importância de suas participações no processo, até para que seja dado um 'feedback', tendo em vista tratar-se de um processo contínuo, com troca de saberes e conhecimento.

Buscaremos no próximo capítulo analisar o processo de comunicação e a relação entre discurso e poder dentro da realidade dos Juizados Especiais, que foram criados para atender aos anseios da população a uma justiça sem formalismos e, teoricamente, mais acessível ao cidadão, que muitas vezes se sente intimidado diante de determinadas formas de manifestação de poder.

3 O ALCANCE SOCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Há de tomar o pregador uma só matéria, há de defini-la para que se conheça, há de dividi-la para que se distinga há de prová-la com a Escritura, há de declará-la com a razão, há de confirmá-la com o exemplo, há de amplificá-la com as causas, com os efeitos, com as circunstâncias, com as conveniências que se hão de seguir, com os inconvenientes que se devem evitar; há de responder às dúvidas, há de satisfazer as dificuldades, há de impugnar e refutar com toda a força da eloqüência os argumentos contrários, e depois disso há de colher, há de apertar, há de concluir, há de persuadir, há de acabar.

(Pe. Antonio Vieira)

A previsão do instituto dos Juizados Especiais aconteceu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 98, inciso I, enuncia que a União, o Distrito Federal e os Estados poderão criar juizados especiais providos por juízes competentes para conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. Entretanto, sua efetiva implantação só veio acontecer em 1995, com a aprovação da Lei Federal 9.099.

Assim, causas com valor até 40 salários mínimos puderam ser processadas e julgadas pelos Juizados Especiais Cíveis, passando a ser facultativa a assistência do advogado nas causas cujo montante não ultrapasse 20 salários mínimos. Ou seja, a partir de então, qualquer pessoa maior de 18 anos e civilmente capaz para representar seus atos perante a justiça poderia procurar o posto de atendimento do Juizado competente na área de sua residência, apresentar seus documentos e as provas e protocolizar seu pedido.

Dessa forma, os Juizados Especiais permitiram que pessoas de menor poder aquisitivo pudessem buscar, por si mesmas, a solução para os seus conflitos do cotidiano, o que anteriormente não costumavam ser apreciados pela Justiça brasileira devido à dificuldade do cidadão comum em contratar um advogado para postular a seu favor.

Sem dúvida a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JEC) representou, para o cidadão, mais um mecanismo de acesso à justiça, cujo objetivo é a resolução de forma rápida e informal de causas consideradas simples, buscando sempre o acordo entre as partes.

3.1 Critérios orientativos e fases processuais

No momento em que a demanda é protocolizada no Juizado, já fica designada uma sessão de conciliação em que as partes (autor e réu) são intimados para comparecerem pessoalmente à audiência e tentarem celebrar um acordo diante de um conciliador. Caso haja acordo, o juiz imediatamente faz a homologação para que surta os devidos efeitos. Se não houver conciliação, é marcada uma segunda sessão - a audiência de instrução e julgamento, presidida por um juiz, o qual busca uma nova tentativa de conciliação. Aí, persistindo a controvérsia, o magistrado colhe as provas em audiência e profere a sentença.

Os processos nos JECs devem ser orientados pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da economia processual e da celeridade, buscando sempre promover a conciliação ou a transação penal.

A oralidade se apresenta como mecanismo mesmo da fala. Nas audiências, são registrados por escrito apenas os atos havidos por essenciais, podendo estes, inclusive serem gravados em fita magnética ou equivalente. Na fase preliminar, a audiência é marcadamente oral e a vítima tem oportunidade de apresentar defesa oral. Toda a prova, debates e sentença são orais e produzidos em uma só audiência, ficando registrado no termo apenas um breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência.

A informalidade e a simplicidade são marcadas pela desburocratização e, inclusive, pelo fato da limitação do valor da causa (40 salários mínimos). Ultrapassando esse valor, infere-se pela complexidade da matéria posta em julgamento. Além disso, se o caso demandar a produção de provas técnicas (perícia), causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, bem como aquelas que sejam relativas a acidentes de trabalho, ao estado e à capacidade das pessoas, por exigirem o entendimento de maiores procedimentos e idéias, tornam-se incompatíveis com os critérios norteadores dos JECs.

Já a economia processual e a celeridade são observadas quando, por exemplo, através do acordo e da conciliação, não seja formado o processo, diminuindo o volume de ações que abarrotam o Judiciário e resolvendo lides. Geralmente o processo é resolvido em apenas uma audiência.

3.2 O cidadão à sós com a Justiça

Como já ficou demonstrado, os Juizados Especiais admitem que o cidadão comum possa, em determinados casos, ingressar na justiça sem estar acompanhado por advogado. Quando o cidadão sente-se lesado por outrem e, inconformado pelo fato que se lhe apresenta tão claro e seguro, busca, sozinho, resolver a pendência no Juizado Especial. Chegando ao cartório de distribuição dos JECs, os servidores registram os fatos e o pedido narrado pelo autor, homem comum.

Neste momento, ignora-se que a outra parte é, na maioria das vezes, muito mais preparada tecnicamente para o embate, pois o pólo passivo das demandas são marcados, geralmente, por grandes empresas que seguramente estarão assessoradas, pelo menos, por um advogado.

Isto porque, quando o autor formula o pedido, será apenas sobre ele que irão girar todos os demais questionamentos. Não se poderá questionar nada além do que foi pedido e, nesse caso, um pedido mal elaborado ou incompleto não garante a conquista da plenitude dos direitos do cidadão.

Assim, quando o processo é julgado negando o que o autor, cidadão comum, tinha como certo e justo, este busca o auxílio do técnico – advogado - que tem pouco ou quase nada a fazer, tendo em vista que o processo já foi julgado e o recurso que porventura venha a caber pode não ser eficaz:

O autor fica à mercê daquele que eventualmente domine a técnica processual. (...) Há fatos que resultam em nada por não ter sido formulado o necessário pedido, tampouco exposto o necessário fundamento. (...) Os fatos são a única coisa segura que o autor sabe com minúcias e que não requerem maiores requintes técnicos na exposição. O outro elemento da causa de pedir e o pedido reclamam um conhecimento técnico. (CHIMENTI, 2003, p.185)

Após a sentença desfavorável, deve o autor procurar os serviços técnicos de um profissional, e o faz justamente por se sentir traído ao confiar que poderia buscar sozinho seu direito, mas agora conta com poucos poderes de alteração do resultado.

Chimenti (2003, p. 186) não deixa de lembrar também:

É bem verdade que o parágrafo segundo do artigo 9° da lei impõe ao julgador o dever de alertar as partes quando a causa recomendar o patrocínio do advogado. Sucede que a primeira oportunidade em que o julgador pode vir a tomar contato com o autor e sua pretensão é na audiência de instrução e julgamento (que não ocorre

neste caso especial do exemplo) naquelas comarcas em que existe a figura do conciliador para tentar a conciliação. Este momento, processualmente, não autoriza modificação ou aditamento ao histórico inicial apresentado, a não ser que conte com a concordância do pólo passivo.

Para cada ciência, há seu aplicador específico. No tocante à ciência do Direito, não foi à toa que a Constituição Federal trouxe, no seu artigo 133, a figura do advogado como "indispensável à administração da justiça".

O procedimento dos Juizados Especiais deixa de ter aquela imagem formalista, com a presença obrigatória do advogado, que é próprio do procedimento comum, para reveter-se como um meio hábil, rápido, e essa simplificação das formalidades e a desburocratização o torna mais simpático ao cidadão comum, que muitas vezes se sente intimidado diante de determinadas formas de manifestação do poder.

Tal imagem, aliada à cultura brasileira de se "automedicar", achando sempre um jeito de resolver por si só o problema, sem a ajudar de profissionais especializados, pode representar, num primeiro momento, economia de dinheiro, mas não implica necessariamente domínio da situação e efetividade de defesa. Até porque os profissionais do Direito, principalmente advogados e juízes, se utilizam das técnicas argumentativas para alcançar seu alvo: a persuasão do interlocutor.

3.2.1 Coadjuvantes dos JECs

Chegando sozinho ao balcão do Juizado, o contato inicial é feito com os servidores que fazem o primeiro atendimento e redigem as pretensões do cidadão. Em sua maioria, estão ali apenas para escrever o que o cidadão venha a falar, pouco se importando em elaborar uma petição eficaz ou alertar sobre os direitos que podem ser pleiteados. O segundo contato vem com os conciliadores, que algumas vezes são despreparados e muitas vezes não tem a tolerância e maneira adequada a persuadir as partes a entrar em acordo. O terceiro contato se dá com os magistrados.

Ao juiz, enquanto magistrado, cabe ajustar a lei à realidade social, a ela não se subordinando nem se aprisionando, mas devendo sentir o que o povo sente, perceber sua angústia, as dores, não se ausentar do mundo para ser mero aplicador da lei.

Captando todos esses sentimentos, sentindo a justiça, o juiz deveria traduzir o direito da forma mais clara, para que o cidadão pudesse compreender instantaneamente. Dessa forma, talvez a angústia que o acompanha naquela situação pudesse, pelo menos, ser minimizada. Afinal, a "justiça" deve ser uma discussão racional que estuda valores relativos e discutidos histórica, social e culturalmente, levando em consideração a compreensão do discurso, da linguagem jurídica em face do cidadão.

Há bem pouco tempo atrás, era bastante forte e generalizado o propósito de uma Ciência do Direito adstrita à lógica das formas jurídicas e à riqueza verbal. Achava-se que a boa técnica de legislar seria uma garantia contra abusos que as leis mal redigidas sempre propiciaram. Ainda hoje encontramos peças jurídicas redigidas de forma tão incompreensível que se torna inviável a ampla defesa da outra parte, já que o advogado não saberá como defender seu cliente (não soube o que e nem como atacar naquela decisão).

3.3 O discurso jurídico

Os processos são públicos, em sua maioria, ou seja, qualquer pessoa pode ter acesso a eles, salvo se estiverem sob segredo de justiça. Entretanto, o discurso jurídico se dirige normalmente apenas às partes interessadas, aos advogados e ao juiz julgador.

Durante a tramitação de um processo, as partes quase não interagem no processo de comunicação. Os enunciadores são os juízes e advogados, que possuem habilidades específicas adquiridas após um curso superior. São textos em que o espaço para a criatividade é pequeno, uma vez que possuem características e linguagem bastante específicas e devem estar adstritos apenas ao que está disposto na legislação vigente.

Enquanto que os advogados devem usar o poder da argumentação para convencer o juiz de que o direito de seu cliente é plausível e foi violado, o que torna seu texto bastante subjetivo, tendo em vista que cabe a cada parte defender seu próprio ponto de vista a respeito do problema apresentado, de outra banda os textos dos juízes devem ser o menos subjetivos possíveis, para não comprometer a sua imparcialidade quanto ao julgamento da causa, analisando qual dos pontos de vista apresentados está de acordo com o ordenamento vigente, expondo sua decisão de modo a convencer seus interlocutores.

Daí, conclui Luciana Morilas (2001, p.326):

Assim, não é próprio apenas dos advogados o texto argumentativo com vistas à persuasão mas também dos juízes, que devem obrigatoriamente apresentar suas decisões de forma motivada para convencer todos os seus interlocutores de que a razão lhe assiste, ou melhor, de que sua decisão é a mais acertada.

Pode-se inferir também que a própria realidade pode ser forjada com palavras, pois aquele que souber apresentar seu ponto de vista de um modo mais convincente é o que terá a sentença julgada favorável a seu favor. Daí a importância da assessoria do advogado para que o cidadão comum, muitas vezes leigo e inexperiente, não seja ludibriado pelo simples fato de poder ir sozinho buscar defender seus direitos no Juizado.

O discurso é uma forma de agir sobre o mundo e dele surgem as disputas de relação de poder. O contexto deve ser considerado para que se possa atentar para a posição dos seus participantes e Bakhtin (1997, p. 15) enxerga a linguagem como um constante processo de interação mediado pelo diálogo, sofrendo influências do contexto social, da ideologia dominante e da luta de classes, afirmando que "todo signo é ideológico; a ideologia é um reflexo das estruturas sociais; assim, toda modificação da ideologia encadeia uma modificação da língua".

A língua existe em função do uso que locutores (quem fala ou escreve) e interlocutores (quem lê ou escuta) fazem dela em situações de comunicação. O sujeito que emprega a linguagem é o responsável pela composição e pelo estilo dos discursos.

Por isso, a língua é ao mesmo tempo produto e produtora de ideologias para cada esfera de produção. Todo discurso requer uma escolha diferente de palavras, que determina o estilo da mensagem. E, no processo de interação verbal, a organização hierárquica das relações sociais exerce influência direta sobre as formas de enunciação.

O contexto social em que se encontra a sociedade brasileira é marcado por desigualdades sociais e por concepções ideológicas contraditórias: por exemplo, valorização de sujeitos por características físicas, posição política, classe social, profissão, nível de escolaridade, que resultam em todo tipo de discriminação ao mesmo tempo em que se enaltecem as relações humanas cordiais e de boa vizinhança.

A classe dominante tende a conferir ao signo ideológico um caráter intangível e acima das diferenças de classes, a fim de abafar ou de ocultar a luta dos índices sociais de valor que ai se trava, a fim de tornar o signo monovalente (BAKHTIN (1997, p. 47).

A interação verbal é um evento de construção de sentidos e de relações sociais, de identidades que se configuram em relação às imagens mútuas construídas ao longo da

interação e em função da instituição, cenário da ação discursiva, lugar de reconstrução da realidade subjetiva e social, visível a luta de sujeitos para demarcar seus lugares e emerge o conflito na construção/transformação das relações de poder instauradas no mundo social (o profissional do direito impõe poder e prestígio, em contrapartida o homem comum, parte no processo, acaba se tornando "submisso" diante da sua "ignorância" jurídica):

O lugar histórico-social em que os sujeitos enunciadores de determinado discurso se encontram envolve o contexto e a situação e intervém a título de condições de produção do discurso.

3.3.1 Linguagem e poder

Bakhtin aborda a língua como um fato social (e não individual) e que se justifica pelas necessidades da comunicação, valorizando a fala, a forma de enunciação, estando ligada às condições da comunicação e que, por sua vez, estão ligadas às estruturas sociais. Para ele, a comunicação implica conflitos, relações de dominação e de resistência, como a utilização da língua pela classe dominante para reforçar o seu poder e manter seu *status*.

Partindo da idéia de que a materialidade específica da ideologia é o discurso e a materialidade específica do discurso é a língua, a fala está indissoluvelmente ligada às condições de comunicação que, por sua vez, estão sempre ligadas às estruturas sociais. Na palavra são encontrados os confrontos de valores sociais que se contradizem:

Para o locutor-ouvinte ingênuo, usuário da língua, esta não é tampouco um sistema estável e abstrato de sinais constantemente iguais a si mesmos e isolados por procedimentos de análise distribucional. Ao contrário, a forma lingüística é sempre percebida como um signo mutável. A entonação expressiva, a modalidade apreciativa sem a qual não haveria enunciação, o conteúdo ideológico, o relacionamento com uma situação social determinada, afetam a significação. O valor novo do signo, relativamente a um tema sempre novo, é a única realidade para o locutor ouvinte. (BAKHTIN, 1997, p.15)

Com efeito, é indispensável que o locutor e o ouvinte pertençam a uma mesma sociedade organizada, integrados por uma situação social única e que estabeleçam uma relação sobre um terreno definido. Somente haverá troca lingüística, para Bakhtin (1997, p. 17), se esse espaço for bem definido, pois: "A palavra veicula, de maneira privilegiada, a ideologia; a ideologia é uma superestrutura, as transformações sociais da base refletem-se na ideologia e, portanto, na língua que as veicula".

Se a língua é determinada pela ideologia, a consciência, portanto o pensamento, a atividade mental, que são condicionados pela linguagem, são modeladores da ideologia. As inter-relações recíprocas não excluem a contra-ação, pois a interação dialética é constante.

A enunciação, compreendida como uma réplica do diálogo social, é a unidade de base da língua, trate-se de discurso interior (diálogo consigo mesmo) ou exterior. Ela é de natureza social, portanto ideológica. Ela não existe fora de um contexto social, já que cada locutor tem um "horizonte social". Há sempre um interlocutor, ao menos em potencial. O locutor pensa e se exprime para um auditório social bem definido. (BAKHTIN, 1997, p. 16)

Nessa relação dialógica entre locutor e interlocutor no meio social, em que o verbal e o não-verbal influenciam de maneira determinante a construção dos enunciados, outro dado ganhou contornos de tese: a interação por meio da linguagem se dá num contexto em que todos participam em condição de igualdade. Aquele que enuncia seleciona palavras apropriadas para formular uma mensagem compreensível para seus destinatários. Por outro lado, o interlocutor interpreta e responde com postura ativa àquele enunciado, internamente (por meio de seus pensamentos) ou externamente (por meio de um novo enunciado oral ou escrito).

Baktin (1997, p. 34) compreende esse ciclo da seguinte forma:

Compreender um signo consiste em aproximar o signo apreendido de outros signos já conhecidos; (...) a compreensão é uma resposta a um signo por meio de signos. E essa cadeia de criatividade e de compreensão ideológica, deslocando-se de signo em signo para um novo signo, é única e contínua.

Para Bakhtin, a consciência é engendrada pelas relações que os homens estabelecem entre si no meio social através da mediação da linguagem. Embora a realidade da palavra resulte do consenso entre os indivíduos, uma palavra é, ao mesmo tempo, produzida pelos próprios meios do organismo individual. Assim, o *eu* e o *outro* constroem, cada qual, um universo de valores.

Nesse sentido, Luciana Morilas (2001, p. 327) defende que "qualquer argumentação que se queira eficiente deve, antes de tudo, preocupar-se com o interlocutor, com seus valores, ou seja, deve conhecer profundamente o outro e estabelecer com ele uma interação positiva".

A esse respeito, Faraco (2003, p. 22) assevera que:

O mesmo mundo, quando correlacionado comigo e com o outro, recebe valorações diferentes, é determinado por diferentes quadros axiológicos. E essas diferenças são arquitetonicamente ativas, no sentido de que elas são constitutivas dos nossos atos (inclusive de nossos enunciados): é na contraposição de valores que os atos

concretos se realizam; é no plano dessa contraposição axiológica (é no plano da alteridade, portanto) que cada um orienta seus atos.

Essa alternância, portanto, não toma um destinatário pacífico, cuja única função se resume em compreender o locutor; sua atitude em relação à fala do locutor deve ser também a de exprimir uma resposta, ativamente, que pode se materializar sob a forma de uma concordância, adesão, objeção, execução etc. E muitas vezes é exatamente uma resposta e não uma compreensão passiva que o locutor espera do(s) outro(s) a quem o seu discurso se dirige.

Em qualquer relação social interativa, como o diálogo, por exemplo, não se trata apenas de verificar a transmissão de informação. A mensagem não resulta da linearidade emissor-mensagem-receptor onde alguém fala alguma coisa usando determinada língua e o receptor capta a mensagem, decodificando-a. Todos esses elementos da comunicação estão realizando simultaneamente o processo de significação sem que estejam separados de forma estanque.

Trabalhando com a análise do discurso propriamente dita, é preciso observar inicialmente que toda formação social tem formas de controle da interpretação e há um corpo social, tais como juízes e advogados, a quem se delegam "poderes" de interpretar, atribuir sentido. Assim, a linguagem pode servir para comunicar e para não comunicar, dependendo da intenção que se queira atingir.

Como já esclarecido, Bakhtin chama atenção para o fato de que o discurso verbal não pode ser compreendido fora da situação social que o concebe, não existindo isoladamente. Daí, a análise do discurso vai além da situação material de produção na qual os enunciados concretos são proferidos, buscando na história, na cultura, na vida e no conhecimento compartilhado dos participantes, e dos contextos sociais nos quais estão inseridos, suas construções de identidade que, por serem atribuições situadas sócio-historicamente, são sempre "relações de sujeitos e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados, isto é, são entendidas como heterogêneas, contraditórias, e em fluxo, constituintes das práticas discursivas nas quais atuamos" (Orlandi, 2001, p. 21).

Eni Orlandi (2001, p. 16) leva em consideração os "processos e as condições de produção da linguagem pela análise da relação estabelecida pela língua com os sujeitos que a falam e as situações em que se produz o dizer", refletindo sobre a maneira como a linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na língua.

As palavras simples do nosso cotidiano já chegam até nós carregadas de sentidos que não sabemos como se constituíram e que, no entanto, significam em nós e para nós de acordo com o ambiente em que se estabelece a comunicação. É preciso observar as relações de força, de sentido e colocar-se no lugar em que o interlocutor "ouve" suas palavras, para isso, devese:

[...] considerar o que é dito em um discurso e o que é dito em outro, o que é dito de um modo e o que é dito de outro, procurando escutar o não-dito naquilo que é dito, como uma presença de uma ausência necessária. Isso porque [...] só uma parte do dizível é acessível ao sujeito pois mesmo o que ele diz (e que muitas vezes ele desconhece) significa em suas palavras. (ORLANDI, 2001, p. 34)

E completa:

O sentido não existe em si mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas. As palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que a empregam. Elas tiram seu sentido dessas posições, isto é, em relação às formações ideológicas nas quais essas posições se inscrevem. (p.43)

Foucault aborda a relação entre o discurso e o poder, no viés de que a manutenção do poder pelas instituições acontece através do controle de discursos. O controle externo, chamado de sistema de exclusão, prevê procedimentos que obstam a criação do discurso, pressionando-os para que não sejam enunciados. Ou seja, o discurso é visto como uma forma de dominação.

Pode suspeitar-se que há nas sociedades, de um modo muito regular, uma espécie de desnível entre os discursos: os discursos que "se dizem" ao correr dos dias e das relações, discursos que se esquecem no próprio acto que lhes deu origem; e os discursos que estão na origem de um certo número de novos actos de fala, actos que os retomam, os transformam ou falam deles, numa palavra, os discursos que, indefinidamente e para além da sua formulação, são ditos, ficam ditos, e estão ainda por dizer. Sabemos da sua existência no nosso sistema de cultura: são os textos religiosos ou jurídicos. (FOUCAULT, 2003, p. 19)

É o que acontece com o discurso jurídico, que usa uma linguagem excessivamente técnica e complicada para o homem comum, o destinatário final da justiça. A linguagem técnica impede a compreensão da mensagem, o cidadão permanece inerte perante seus direitos e há a perpetuação da concentração do poder do discurso nas mãos dos profissionais do Direito. Os sistemas de exclusão englobam determinados assuntos que não podem entrar no discurso, determinados discursos que só podem ser anunciados em certas ocasiões e por determinados sujeitos, oposição entre a razão e a loucura e aparência de verdade do discurso.

A forma mais superficial e mais visível destes sistemas de restrição é constituída por aquilo que se pode agrupar sob o nome de ritual ; o ritual define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam (e que, no jogo do diálogo, na interrogação, na recitação, devem ocupar determinada posição e formular determinado tipo de enunciados) ; define os gestos, os comportamentos, as circunstâncias e todo o conjunto de sinais que devem acompanhar o discurso ; o ritual fixa, por fim, a eficácia, suposta ou imposta, das palavras, o seu efeito sobre aqueles a quem elas se dirigem, os limites do seu valor constrangedor. Os discursos religiosos, jurídicos, terapêuticos, e em parte também os políticos, não são dissociáveis desse exercício de um ritual que determina para os sujeitos falantes, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis convenientes. (FOUCAULT, 2003, p. 21)

Foucault propõe analisar o discurso como um domínio de relações estratégicas entre indivíduos ou grupos que tenham como questões centrais a conduta do outro e que possam recorrer aos procedimentos diversos dos quadros institucionais em que ela se desenvolve, assim como dos grupos sociais e das épocas.

Já o controle interno acontece quando o discurso pode ser dito, mas é delimitado pelo comentário, que repete de forma diferente um discurso pré-existente, a individualidade do autor e as regras pertencentes a certo campo do saber às quais o discurso deve se adaptar para ter credibilidade. Assim, Foucault mostra que o discurso está viciado de ideologia, já que todo ser humano age de maneira interessada. Entretanto, adverte:

A educação pode muito bem ser, de direito, o instrumento graças ao qual todo o indivíduo, numa sociedade como a nossa, pode ter acesso a qualquer tipo de discurso; sabemos no entanto que, na sua distribuição, naquilo que permite e naquilo que impede, ela segue as linhas que são marcadas pelas distâncias, pelas oposições e pelas lutas sociais. Todo o sistema de educação é uma maneira política de manter ou de modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que estes trazem consigo. (FOUCAULT, 2003, p. 22)

O autor retira o caráter de essência do poder e propõe uma analítica das relações, ou seja, aquilo que define uma relação de poder é um modo de ação que não age imediatamente sobre os outros, mas que age sobre sua própria ação. A informação é peça fundamental para a comunicação do homem em sociedade, pois a partir dela ele pode expressar suas críticas, buscar soluções e ser compreendido pelo outro e pelo próprio Estado, contribuindo para que a máquina estatal se utilize dos mecanismos de solução de conflitos que lhe são inerentes.

Após a realização da abordagem sobre a teoria do processo comunicativo, inclusive englobando a relação discurso-poder entre os interlocutores dentro do recorte do âmbito jurídico, passaremos agora a expor a experiência vivenciada nos Juizados Especiais de Fortaleza, que materializa a prática da teoria até o presente momento explanada.

4 OS DESAFIOS NA JUSTIÇA

Sujeito à falha, ao jogo, ao acaso, e também à regra, ao saber, à necessidade. Assim o homem (se) significa.

(Eni P. Orlandi)

Após ponderar sobre o processo de comunicação e os principais entraves ao efetivo conhecimento e dominação no plano do discurso, na perspectiva do cidadão inserido no ambiente jurídico, e, consequentemente, as relações de poder daí advindas, cabe agora fazermos uma abordagem sobre os casos concretos vivenciados dentro de um Juizado Especial.

As ações cíveis mais comuns que tramitam nos JECs são as de danos materiais causados em acidente de trânsito, cobrança de cheque sem fundos ou outro título de crédito, cobrança de taxas de condomínio, as relativas a direitos do consumidor (ex. compra de aparelhos elétricos ou móveis com defeitos), danos morais por inclusão indevida no SPC e SERASA³, cobrança de honorários de profissionais liberais (ex: advogados, engenheiros, contadores), desentendimentos entre vizinhos, entre outras.

Durante a observação feita para a presente análise, num período de aproximadamente 30 dias (de 22/04/10 a 26/05/10), foram visitados três Juizados Especiais de Fortaleza, cada um com área de abrangência relativa a três diferentes bairros. Assim, a pesquisa pôde englobar experiências desde pessoas mais humildes e quase sem instrução, até aquelas que tiveram oportunidade de se desenvolver social, cultural e economicamente.

Para resguardar a imagem dos cidadãos, dos servidores da Justiça e dos aplicadores do Direito, optamos por manter em sigilo todos os dados que pudessem identificar as unidades dos JECs analisadas, até porque o principal intuito do trabalho monográfico não é a prática da denúncia, mas a análise de casos concretos, de cunho investigativo, para a realização de uma reflexão coerente com a base teórica, com o objetivo de elaborar um trabalho de relevância para a área científica e formar o profissional com uma visão crítica da realidade.

³ O Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e a Centralização dos Serviços Bancários S/A (SERASA) consistem em empresas privadas que possuem um banco de dados com informações de crédito colhidas em todo o território nacional e fornecem gratuitamente aos cidadãos as informações creditícias que possuem quanto às dividas vencidas e não pagas, cheques sem fundos, títulos protestados, ações judiciais etc.

Foram analisadas 15 audiências de instrução e julgamento, 5 audiências de conciliação e 5 processos de primeira instância. Foram ouvidos 3 juízes, 4 servidores, 4 conciliadores, 6 advogados e 20 cidadãos que buscaram resolver suas questões jurídicas nos JECs.

Quanto às audiências, não foi permitida a gravação por meio de aparelho eletrônico. Todas as observações foram feitas a mão, inclusive a reprodução de falas dos envolvidos. Os aspectos a serem levados em consideração foram tanto lexicais (linguagem técnica e linguagem coloquial, expressões em latim e tipo de argumentação) quanto de comportamento (forma de tratamento, postura, gestos, intervenções na fala, insegurança etc).

Quanto aos processos, foram analisadas as sentenças proferidas pelo juiz, incluindo aspectos como: a forma como relatou o caso, os termos utilizados, os argumentos motivadores do seu pensamento e a decisão. Os advogados e os cidadãos responderam ao questionário que se encontra em anexo no final do presente trabalho. Juízes, conciliadores e servidores não quiseram responder ao questionário, alegando "estarem muito ocupados com os processos e atendendo ao público", prestando apenas alguns esclarecimentos com relação ao funcionamento do JEC.

O fluxo de pessoas é bastante intenso nos Juizados Especiais principalmente no período matutino, e, em sua maioria, estão aguardando o momento com os conciliadores, antes de passar para a fase de instrução e julgamento perante o juiz. Em segundo lugar, a maioria das pessoas presentes está buscando agilizar o andamento de processos ou iniciando alguma ação, sendo que 90% acompanhadas por seus advogados. Dos 10% restantes, 7% representam cidadãos que estão sendo defendidos pela defensoria pública que, pela quantidade de processos em que atua, muitas vezes não tem como dar o andamento adequado à ação e nem mesmo de atender ao seu cliente, o cidadão, fazendo com que ele mesmo vá enfrentar os balcões dos JECs. Os 3% restantes são cidadãos mais esclarecidos e com um bom grau de instrução, ou, o contrário, pessoas muitas vezes analfabetas que sabem que podem pleitear sozinhas seus direitos e assim o fazem.

Considerando a audiência de conciliação, nota-se que apenas 35% dos casos são resolvidos neste momento, passando 65% para a fase de instrução e julgamento perante o juiz. Mais da metade de tais processos são finalizados (apesar de ainda caber recurso), seja porque as partes entraram em acordo diante de outra proposta, seja porque, apesar de não ter havido acordo, o processo foi julgado na própria audiência.

Passaremos a analisar, a partir de agora, elementos indispensáveis para a elucidação das várias formas de incompreensão real e contextualizada da mensagem no âmbito dos Juizados Especiais, buscando compreender como o discurso produz sentidos e como ele está investido de significância para e por sujeitos.

4.1 O poder da palavra

A linguagem é uma atividade que se realiza e se constrói através da interação verbal, produto de um trabalho lingüístico empreendido pelos sujeitos nas diferentes esferas da atividade humana. Pela linguagem, que se manifesta mediante os mais variados gêneros textuais/orais, os sujeitos se constituem na medida em que compreendem o mundo.

Compreender é saber como um enunciado ou um texto, por exemplo, produzem sentidos. É saber como as interpretações funcionam. Quando se interpreta algo, já se está preso em um determinado sentido (pre)elaborado. Aliado a isso, a compreensão procura explicitar os processos de significação presentes no enunciado ou no texto e permite que se possa descobrir outros sentidos que estão ali.

A essência da comunicação na vida cotidiana é materializada através da palavra e é nesse domínio que a conversação e suas formas discursivas se situam. Assim, a comunicação está vinculada aos processos de enunciação que estão, por sua vez, intrinsecamente aliados às esferas das várias ideologias.

Por formação ideológica, Pêcheux (1990, p. 166) entende que:

[...] caracteriza um elemento (...) suscetível de interferir como uma força em confronto com outras forças na conjuntura ideológica característica de uma formação social em dado momento; desse modo, cada formação ideológica constitui um conjunto complexo de atividades e de representações que não são nem 'individuais' nem 'universais' mas se relacionam mais ou menos diretamente às posições de classes em conflito umas com as outras.

Dessa forma, diferentes discursos e, portanto, diferentes ideologias coexistem em uma mesma sociedade estabelecendo contrastes e confrontos entre grupos sociais diversos.

Utilizando trechos de sentenças proferidas pelo juiz na própria audiência de instrução e julgamento, vale destacar dois casos. O primeiro trata da falsificação de documentos de um cidadão cearense que teve cheques emitidos em outro estado, assim como foi realizada

abertura de crédito indevidamente. Assim, foram realizadas compras por um terceiro e o nome do cidadão foi cadastrado como 'devedor' no cadastro do SPC e Serasa, o que o impossibilita de realizar compras a crédito na praça e prejudica sua nomeação no serviço público, em cujo concurso foi aprovado recentemente. Foi concedida uma 'tutela antecipada' para retirar o nome do autor no rol dos devedores, e sobre ela foi explicado pelo juiz que:

[...] os contornos de inequivocidade e verossimilhança não passam de categorias teórico-jurídicas elaboradas normativamente com o propósito de se superar o problema do pré-julgamento.

Γ.

Examinando-se a exordial, denota-se que o promovente também sofreu outras restrições [...]

O segundo caso trata de uma compra realizada em 4 parcelas, sendo o pagamento efetuado com cheque. Ocorre que houve adulteração na data do pagamento da terceira parcela e o cheque foi compensado antes da data prevista. A consumidora e proprietária do cheque pede indenização e a empresa se manifesta afirmando que a senhora não tem esse direito, já que não se apurou quem modificou a data de pagamento. Sobre isso, a juíza decidiu:

DECIDO. A preliminar argüida é inconsistente, inclusive manifesta-se em contradição com as declarações do preposto, que afirmou-se sócio e nesta oportunidade aponta a promovente como pessoa criteriosa, antiga cliente, a quem tem apreço, pois quem tem apreço pelo consumidor não pode intitulá-lo de pessoa que tenha pretensão de locupletação e quanto à realidade da argüição, não tem amparo legal, pois o título questionado pertence à conta da promovente e serviu de forma de pagamento de uma terceira parcela de um ajuste [...]

Nota-se que o discurso elaborado pelo magistrado e direcionado para a parte, já que se trata de assunto de seu exclusivo interesse, por si só não possui o condão de ser compreendido imediatamente. Não pelo cidadão comum, que fica alienado diante de uma realidade diversa da sua. Toda a tensão do momento, somada ao vocabulário jurídico, faz com que seja freqüente, no momento em que o juiz está ditando a sentença, o sujeito se voltar para o seu advogado em busca de um sinal que lhe faça entender o que, de fato, está sendo decidido naquele instante.

Vale ressaltar que, nessa etapa, o cidadão já passou pela fase inicial de ingresso da ação, esperou alguns meses para que acontecesse a audiência de conciliação sem alcançar um resultado favorável, e esperou mais outros para, diante do juiz e acompanhado por testemunhas, presenciar o tão aguardado julgamento da ação. Mesmo assim, tem de se deparar (muitas vezes pela primeira vez) com palavras como "inequivocidade", "verossimilhança",

"exordial" e "locupletação", quando que, para o juiz, as mesmas já se incorporaram ao seu dia-a-dia.

No primeiro caso, o juiz tratava da medida da tutela antecipada, que tem o objetivo de, antes do julgamento do processo, forçar a outra parte a determinada coisa para assegurar um direito lesado indevidamente. Para isso, devem estar presentes a 'inequivocidade' e a 'verossimilhança' das alegações, ou seja, o fato deve ser exato, as provas devem comprovar sem qualquer tipo de dúvida o que está sendo alegado, e aquela seria a solução para o caso quando do momento de seu julgamento e, para que a parte continue sendo prejudicada, a tutela é concedida antecipadamente.

"Exordial' nada mais é do que a peça jurídica que inicia o processo, a ação em que o autor dá entrada no Poder Judiciário. Já a palavra 'locupletação' refere-se ao ato de enriquecer indevidamente, quando o pedido de indenização é desproporcionalmente maior que o dano. Nos dois casos, é muito provável que ambos os autores jamais tenham ouvido tais palavras ou expressões, tidas como incomuns, e as estavam ouvindo num contexto estranho a sua realidade. Assim, possivelmente, foi atribuído o sentido que melhor se adequou aos seus âmbitos de compreensão, bem diferente, assim, do real sentido empregado pela significação jurídica.

A escolha lexical que um sujeito faz ao elaborar um enunciado está relacionada à coerção que deseja estabelecer perante o outro. Bakhtin (1997, p. 112) analisa da seguinte forma a interação verbal entre pessoas de grupos sociais distintos:

Com efeito, a enunciação é o produto da interação de dois indivíduos socialmente organizados [...]. A palavra dirige-se a um interlocutor: ela é função da pessoa desse interlocutor: variará se se tratar de uma pessoa do mesmo grupo social ou não, se esta for inferior ou superior na hierarquia social, se estiver ligada ao locutor por laços sociais mais ou menos estreitos. Não pode haver interlocutor abstrato; não teríamos linguagem comum com tal interlocutor, nem no sentido próprio nem no figurado.

Observa-se que o juiz e a parte, além de pertencerem a grupos sociais distintos, convivem com o desequilíbrio na hierarquia social. Realidades diferentes, linguagem diferentes, embora utilizando a mesma língua. Nesse contexto, o cidadão consegue ser compreendido pelo juiz, mas, na maioria das vezes, o juiz não se faz ser entendido pelo cidadão. E muitas vezes isso se justifica pela necessidade ainda cultural de manutenção do status pela classe jurídica, cuja hierarquia de poder em tipos de discursos institucionais torna evidente que as relações de poder daí advindas são desiguais. Essa compreensão do juiz é

parcial, conteudística, não-responsiva. Ou seja, o modo como o juiz fala, simplesmente ignora o cidadão não-advogado, não operador do Judiciário. Saber é poder, claramente, neste caso.

Utilizando os ensinamentos de Bakhtin, podemos identificar que cada esfera da atividade humana conhece os seus gêneros, aos quais correspondem determinados estilos. A idéia que temos da forma do nosso enunciado, nos direciona dentro do processo discursivo. Esse pensamento é claro para o jurista, que produz um determinado tipo de discurso para solidificar seu status e, em contrapartida, muitas vezes estimulam o cidadão a produzir um discurso em que o sujeito não é livre para dizer o que quer, como quer, surgindo assim a idéia de coerção, em que os sujeitos estão propícios a perpetuar uma determinada forma de dizer.

Na transmissão de uma mensagem, diante de um determinado contexto, leva-se em conta uma terceira pessoa – a pessoa a quem estão sendo transmitidas as enunciações. Essa orientação para um terceiro reforça a influência das forças sociais organizadas sobre o modo de apreensão do discurso. É assim que, numa situação real de diálogo, quando respondemos a um interlocutor, geralmente não retomamos no nosso discurso as próprias palavras que ele pronunciou. Entretanto, quando não há compreensão da mensagem, o ciclo se quebra e o discurso se resume apenas a quem o enunciou.

A relação de poder pode ser evidenciada não apenas no grau de escolha das palavras, mesmo que inconsciente, quando os termos técnicos acabam sendo direcionados aos aplicadores do Direito, ignorando o homem comum, mas também no próprio comportamento que esses aplicadores têm diante do cidadão, muitas vezes ignorando a presença dos mesmos. Foi observado que na maioria das audiências, enquanto as partes estão prestando depoimento, o juiz interrompe o raciocínio e a fala do cidadão para narrar o que o escrivão deve digitar no termo de audiência, como se o que a parte tenha a falar, seu anseios, sua emoção não tivesse relevância para o caso.

Cabe mencionar, a título exemplificativo, uma situação presenciada numa audiência de julgamento em um dos JECs visitados, em que o juiz estava se esforçando para explicar à parte autora, com uma linguagem mais próxima possível da cotidiana, o motivo de ela não ter direito à indenização por danos morais. Segue trecho para análise:

[...] como o nome da senhora já estava no Serasa por causa de alguns cheques sem fundos anteriores, inclusive de valores bem maiores do que esse cheque que a senhora está dizendo que foi descontado indevidamente, não há como dizer que a senhora teve prejuízo ou foi lesada por causa exclusivamente desse cheque. A senhora já constava como devedora de cinco outros estabelecimentos quando o cheque voltou. Nesse diapasão, não tenho como verificar que o dano foi sofrido [...]

O sujeito do discurso jurídico, ou seja, o juiz, poderia ter escolhido entre tantos outros elementos que retomam a idéia anterior, tais como: dessa forma, dessa maneira etc., mas não o fez. Entre a possibilidade de inserir em seu enunciado um elemento de coesão mais usual, ele preferiu empregar uma palavra pouco recorrente e utilizá-la como um elemento de coesão.

Daí a importância em discernir o grau de ideologia, o grau de autoritarismo e de dogmatismo que acompanha a apreensão do discurso. Como esclarece Bakhtin (1997, p. 149), "quanto mais dogmática for a palavra, menos a apreensão apreciativa admitirá a passagem do verdadeiro ao falso, do bem ao mal, e mais impessoais serão as formas de transmissão do discurso de outrem".

Bakhtin observa ainda que a orientação da palavra em função do interlocutor tem uma importância muito grande. Na realidade, toda palavra comporta duas faces. Ela é determinada tanto pelo fato de que procede de alguém, como pelo fato de que se dirige para alguém:

Ela constitui justamente o produto da interação do locutor e do ouvinte. Toda palavra serve de expressão a um em relação ao outro. Através da palavra, defino-me em relação ao outro, isto é, em última análise, em relação à coletividade. A palavra é uma espécie de ponte lançada entre mim e os outros. Se ela se apóia sobre mim numa extremidade, na outra apóia-se sobre o meu interlocutor. A palavra é o território comum do locutor e do interlocutor. (BAKHTIN, 1997, p.113)

Daí, se classes sociais diferentes utilizam-se de uma mesma língua, conseqüentemente, em todo signo ideológico confrontam-se índices de valor contraditórios, conforme denomina Bakhtin, e é aí onde irão se desenvolver a luta de classes. Ademais, a linguagem judicial assume uma discrepância nítida entre o subjetivismo verbal das partes num processo - em que são colocadas vivências distintas, formas de falar muitas vezes opostas- e a objetividade do julgamento, que é um princípio a ser seguido pelo juiz mas que, em grande parte, é superada pela forma rebuscada e latinizada de entregar ao cidadão a decisão do seu processo.

Seria ideal que o juiz se colocasse na posição da parte interessada na obtenção da justiça para que fosse iniciado um exercício de alteração de rumos das posturas mentais, funcionais e processuais, mostrando-se de fato interessado no aperfeiçoamento e na eficiência de sua função. O ângulo do cidadão, beneficiário da justiça, em lugar do enfoque do magistrado, produtor desse serviço público essencial, facilita o efetivo acesso do homem comum a esse bem da vida tão esperado: justiça!

4.2 A palavra e seus contextos

Passando agora para a análise da audiência em si, pudemos observar que a incompreensão por parte do cidadão comum persiste inclusive diante de palavras rotineiras. Isso porque palavras iguais podem significar diferentemente caso se inscrevam em formações discursivas diferentes. Vejamos alguns exemplos.

Participamos de uma audiência no Juizado Especial cujo assunto tratava de direito de vizinhança. No caso, o autor sentiu-se lesado pelo fato do seu vizinho ter adentrado em sua residência pela porta dos fundos, que sabia ficar aberta durante o dia, a fim de utilizar-se de material hidráulico emprestado.

Enquanto o réu (vizinho do dono da casa) prestava depoimento, a juíza fez a seguinte pergunta: "Mas não é do conhecimento do senhor que a casa é asilo inviolável do sujeito?". Nesse momento, o autor (dono da casa) olhou para a juíza e, irrequieto, pediu para falar. Ela mandou aguardar o final do depoimento. Chegado esse momento, o cidadão sentou-se mais para a ponta da cadeira, debruçado sobre a mesa da magistrada, e disse:

[...] Doutora, a senhora me desculpe mas eu não consigo ficar calado depois do que a senhora disse. Eu sou um homem trabalhador, pai de família e batalho todos os dias que Deus dá pra conseguir dar o que comer pros meus filhos e minha esposa. Minha casa é humilde, é de gente pobre, mas não chega a ser um asilo. A senhora acha que eu vivo num asilo só porque sou pobre? A senhora me desculpe, mas eu não admito!

No caso em tela, a juíza utilizou expressões estabelecidas na Constituição Federal, artigo 5°, inciso XI, que diz que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial". A palavra "asilo" foi empregada no sentido de "abrigo familiar". De outra banda, o cidadão interpretou a colocação no sentido pejorativo da palavra, como se "asilo" fosse um predicativo de "casa".

Abordando o assunto a partir da análise do discurso, Orlandi (2001, p. 35) afirma que "a ilusão referencial nos faz acreditar que há uma relação direta entre o pensamento, a linguagem e o mundo, de tal modo que pensamos que o que dizemos só pode ser dito com aquelas palavras e não outras". Talvez seja o que tenha acontecido com a magistrada antes de exteriorizar o seu pensamento. De outra sorte, o cidadão tão habituado em ser tratado como

inferior devido à sua condição social, internalizou o discurso de forma compatível com sua realidade.

Se, ao dizer, nos significamos e significamos o próprio mundo, ao mesmo tempo, a realidade se constitui nos sentidos que, enquanto sujeitos, praticamos. É considerada dessa maneira que a linguagem é uma prática; não no sentido de efetuar atos mas porque pratica sentidos, intervém no real. Essa é a maneira mais forte de compreender a práxis simbólica. O sentido é historia. O sujeito do discurso se faz (se significa) na/pela historia. Assim, podemos compreender também que as palavras não estão ligadas às coisas diretamente, nem são o reflexo de uma evidência. É a ideologia que torna possível a relação palavra/coisa. (ORLANDI, 2001, p. 95)

O signo resulta de um consenso entre indivíduos socialmente organizados no decorrer de um processo de interação, por isso suas formas são condicionadas tanto pela organização social de tais indivíduos como pelas condições em que a interação acontece. A partir daí podemos observar que o sentido da palavra é determinado por seu contexto. De fato, há tantas significações possíveis quantos contextos possíveis. No entanto, nem por isso a palavra deixa de ser una, cabendo aos interlocutores, num processo de comunicação, buscar compreender o sentido diante de certo contexto.

A palavra é o fenômeno ideológico por excelência. A realidade toda da palavra é absorvida por sua função de signo. A palavra não comporta nada que não esteja ligado a essa função, nada que não tenha sido gerado por ela. A palavra é o modo mais puro e sensível de relação social. O valor exemplar, a representatividade da palavra como fenômeno ideológico e a excepcional nitidez de sua estrutura semiótica já deveriam nos fornecer razões suficientes para colocarmos a palavra em primeiro plano no estudo das ideologias. É precisamente na palavra que melhor se revelam as formas básicas, as formas ideológicas gerais da comunicação semiótica. Mas a palavra não é somente o signo mais puro, mais indicativo; é também um signo neutro. Cada um dos demais sistemas de signos é específico de algum campo particular da criação ideológica. Cada domínio possui seu próprio material ideológico e formula signos e símbolos que lhe são específicos e que não são aplicáveis a outros domínios. (BAKHTIN, 1997, P.36)

O signo e a situação social em que se insere estão indissoluvelmente ligados. O signo não pode ser separado da situação social sem ver alterada sua natureza semiótica. Assim, o valor atribuído à palavra 'casa', para a juíza, insere-se no mundo jurídico estabelecido pela Constituição Federal, enquanto a mesma palavra, para o cidadão, carrega sentido ligado ao seu status socioeconômico, subordinado e à margem da sociedade.

Analisar os discursos produzidos nas interações sociais requer fazer aparecer os aspectos referentes à forma de existência social dos sujeitos, não perdendo de vista os aspectos lingüísticos e ideológicos que fazem parte do processo de interação do discurso, da formação e transformação desses sujeitos e do grupo social que constituem:

O fato de que não há sentido sem interpretação atesta a presença da ideologia. Não há sentido sem interpretação e, além disso, diante de qualquer objeto simbólico o homem é levado a interpretar, colocando-se diante da questão: o que isto quer dizer? Nesse movimento da interpretação o sentido aparece-nos como evidência, como se ele estivesse já sempre lá. (ORLANDI, 2001, p.45)

A relação palavra-significado pode mudar rapidamente e fazer surgir muitos significados potenciais a serem expressos. Entretanto, função central da linguagem não é a expressão, mas a comunicação. Isso leva a considerar o papel do ouvinte. O par locutor-ouvinte constitui a condição necessária da linguagem, contudo, deve partilhar o subjetivismo de cada indivíduo.

A relação das palavras com os significados é de muitos-para-um e não de um-paraum, em ambas as direções: as palavras têm tipicamente vários significados, e estes são 'lexicalizados' tipicamente de varias maneiras. Isso significa que como produtores estamos diante de escolhas sobre como usar uma palavra e como expressar um significado por meio de palavras, e como intérpretes sempre nos confrontamos com decisões sobre como interpretar as escolhas que os produtores fizeram (que valores atribuir a ela). Essas escolhas e decisões não são de natureza puramente individual: os significados das palavras e a lexicalização de significados são questões que são variáveis socialmente e socialmente contestadas, e facetas de processos sociais e culturais mais amplos. (FAIRCLOUGH, 2001, p.230)

A comunicação verbal não poderá jamais ser compreendida e explicada fora desse vínculo com a situação concreta. A comunicação verbal entrelaça-se aos outros tipos de comunicação, acompanhada por atos sociais de caráter não verbal como gestos, cerimônias etc.

Outro exemplo pode ser identificado quanto à significação da palavra 'suspeito'. Um dos casos presenciados no JEC girava em torno de cobrança indevida por parte de uma operadora de telefonia móvel. No processo, o cidadão havia solicitado que a conta que estava sendo cobrada fosse anulada e o valor fosse devolvido em dobro. Ocorre que a juíza responsável por julgar o caso também havia entrado com uma ação judicial sua, particular, contra a mesma operadora, por motivos de insatisfação com os serviços.

Daí, a assessoria jurídica da empresa entrou com uma ação denominada "ação de suspeição" em face da juíza, pedindo que ela se declarasse suspeita para julgar o caso, tendo vista que ela era parte de um outro processo contra a mesma empresa telefônica.

Na audiência, a juíza, ao verificar a citada ação de suspeição, ficou tão irritada com a medida que se esqueceu de explicar o fato para a parte autora e voltou-se para o seu escrivão pedindo que escrevesse sua decisão. Nesta, declarou que: "... a empresa (X) me tem como

suspeita para julgar o caso, entretanto...". Nesse momento, o cidadão franziu a testa e olhou para o seu advogado como se dissesse: "Como é que pode uma juíza ser suspeita?".

Acontece que, para o homem comum, o significado da palavra 'suspeito' carrega todo um sentido negativo, que é o sentido utilizado pelo ramo penal do Direito, considerando suspeito aquele que tem todos os indícios para ser condenado por um delito. Essa significação é considerada comum para a realidade em que vive. Entretanto, para o ramo do Direito Civil, suspeito é o magistrado que fica impossibilitado de dar o andamento ao processo em que haja dúvida quanto à imparcialidade (o juiz deve ser neutro, não ficar do lado de nenhuma das partes) e à independência da sua atuação (o juiz não pode estar vinculado a ninguém nem a nada que não esteja no processo).

É interessante observarmos que não estamos tratando de termos jurídicos, ou seja, da língua com especialidades. São duas palavras da língua geral ('casa' e 'suspeito') que acabam por funcionar com a mesma função daquelas de uso específico do contexto jurídico, tendo em vista que para o homem comum tornam-se incompreensíveis tanto os termos específicos de uma determinada área, no caso o Direito, quanto compreender o léxico de palavras cotidianas usadas em determinado discurso.

De acordo com Norman Fairclough (2001, p. 233), "o contexto verbal tem duas espécies de efeito. Primeiro, pode eliminar um ou mais sentidos. Segundo, pode conferir destaque relativo a um dos sentidos sem eliminar os outros". Discursos diferentes dão destaque a diferentes sentidos, não necessariamente com a exclusão de outros, mas por configurar significados particulares.

Pêcheux (1990, p. 82) observa, ademais, que o discurso não se trata necessariamente de uma transmissão de informação entre dois sujeitos, denominados A e B, mas "de um 'efeito de sentidos' entre os pontos A e B. (...) Os elementos A e B designam algo diferente da presença física de organismos humanos individuais. (...) A e B designam lugares determinados na estrutura de uma formação social". Dessa forma, o lugar histórico-social em que os sujeitos enunciadores de determinado discurso se encontram envolve o contexto e a situação e intervém a título de condições de produção do discurso.

4.2.1 O comportamento em relação ao discurso

Outra situação interessante para análise foi presenciada após certa audiência, quando o cidadão conversava com o seu advogado e fez a seguinte pergunta: "Doutor, e tem uma Carta Magna dentro do processo?", referindo-se à expressão utilizada pelo juiz em julgamento. A expressão "Carta Magna" é equivalente à "Constituição Federal". Entretanto, o que deve ser levado em consideração para o presente estudo é a vulnerabilidade do homem médio diante de uma situação de seu interesse, mas que envolve uma esfera hierárquica e ideologicamente superior responsável pela condução do processo.

Durante a audiência, o advogado interagia com o juiz, enquanto o cidadão ficava atento ao que se passava. Não lhe restava outra opção senão confiar no trabalho do seu advogado: na palavra, no gesto, no ato que, para ele, estava em equilíbrio com a conduta do magistrado.

Até porque a situação se configura como se houvesse uma espécie de contrato entre aqueles que dominam o cenário jurídico, sendo permitido entre eles o emprego de expressões eruditas e termos técnicos, mesmo que sejam incompreensíveis para os leigos das práticas jurídicas. Eles sabem dar a entoação das frases, bem como sabem jogar, adequadamente, com gestos do corpo, dos braços, das mãos e da fisionomia. Há aí uma enorme riqueza de recursos, que facilitam extraordinariamente a comunicação lingüística.

Entretanto, ao término da audiência, a figura do advogado que antes aparentava alcançar o patamar do incompreensível, pareceu agora mais próxima do cidadão, utilizando uma linguagem acessível e vivenciando uma realidade não tão tensa quanto aquela no momento da audiência.

Dessa forma, é relevante que o advogado domine corretamente a linguagem técnica, utilizando com precisão os termos e conceitos consagrados nos diversos ramos do Direito, sem cair, no entanto, no tecnicismo vazio, buscando aparentar uma erudição que afasta ainda mais o bom profissional daquele a quem seu serviço é destinado, já que a mesma frase pode assumir as mais variadas formas, tudo apenas com a tradução de um texto técnico para o jargão popular.

Nota-se que o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz. Se o sujeito fala a partir do lugar de advogado, suas palavras significam de modo diferente do que

se falasse do lugar da parte. Orlandi (2001, p. 39) esclarece que "como nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, são relações de força sustentadas no poder desses diferentes lugares que se fazem valer na 'comunicação'. Uma fala vale mais que a outra". Ademais, cada enunciador inscreve-se no tempo e no espaço e, durante a enunciação, assume um lugar determinado de onde fala.

Assim, a visão que o juiz tem do seu papel diante das partes já está pré-constituída, assim como a imagem que as partes têm daquilo que ele vai dizer e, devido ao seu status hierarquicamente superior, observa-se que o magistrado ajusta seu dizer a seus objetivos políticos.

Na análise do discurso, deve-se dar destaque à força que a imagem e o imaginário têm na constituição do dizer e estão dispostas no modo como as relações sociais se inscrevem na história e são regidas, em uma sociedade como a nossa, por relações de poder. A imagem que o cidadão tem do juiz ou do advogado, por exemplo, não foi construída à toa. Ela se constitui nesse confronto que une discursos e suas instituições.

4.3 O sujeito do meio jurídico

Iremos analisar agora a questão da presença do advogado nas relações jurídicas e consequente dependência do cidadão para com esse sujeito do meio jurídico. Foi observado que 90% dos casos que chegam ao Juizado são ações em que as partes estão acompanhadas pelo profissional do Direito e o motivo principal é o fato de se sentirem desprotegidas ao ter que enfrentar sozinhas a parte adversária e o próprio juiz.

Colecionamos alguns depoimentos prestados pelas partes, nos quais fizemos os seguintes destaques:

Eu vim pedir meus direitos junto com o meu advogado porque, apesar de saber que eu tenho realmente o direito pelo qual estou lutando, não sei se, na hora de estar cara a cara com o juiz ou com a empresa X, eu teria condições de me defender (...) O ambiente me deixa muito nervoso. Já participei outras vezes de audiências em outro juizado e sei que não é fácil encarar essas pessoas (...) porque o juiz nem sempre tem o bom senso de explicar pra gente os termos técnicos que eles usam, a gente fica confuso e junta com o nervosismo (...) e geralmente as empresas que são as rés são empresas grandes e sempre tem um ou dois advogados para lhe pressionar. (J.A.F)

Eu não quis pedir meus direitos sozinha porque <u>não sei falar bonito como o advogado</u> e sei que essas coisas de Justiça tem que ficar em cima pra poder agilizar,

e só mesmo o advogado porque <u>se a gente for o pessoal do balcão nem olha pra gente,</u> é muito difícil [...] (M.F)

<u>Eu nem sabia que podia entrar sozinha, sem advogado</u>. Mas também, mesmo que eu soubesse eu não ia correr o risco. <u>Eu não sei falar como eles, me sentiria indefesa, com medo</u>. (S.A.F)

Eu já tive uma ação em que <u>cheguei no balcão sozinho, fiz meu pedido sozinho, fiz tudo sozinho.</u> No momento da conciliação, a empresa me fez uma proposta muito fraca, mas estava prestes a aceitar para não ter que continuar com o aborrecimento, só que o conciliador viu que eu estaria sendo lesado e me abriu os olhos, então não teve acordo. Quando chegou no dia do julgamento, <u>eu não sabia que tinha que levar minhas testemunhas</u>, então a juíza teve que dar a sentença de acordo com o que estava apenas escrito no processo, ou seja, <u>continuei sendo lesado e não fiquei conformado</u>, mas também não sabia como recorrer. A partir daí nunca mais fui <u>sozinho brigar na justiça</u>. (C.A.B.L)

Podemos observar claramente que apesar da própria lei permitir ao cidadão a possibilidade de buscar sozinho a solução do seu problema perante o Poder Judiciário, isso não acontece com maior frequência. Isso porque, por serem integrantes de grupos socioeconômicos diversos, cidadão e aplicadores do Direito se encontram em desnível diante de uma questão jurídica.

Pelo primeiro depoimento, a figura do juiz (imponente e inatingível), do advogado (capaz de lidar com essa realidade) e do próprio ambiente jurídico (completamente distante do homem comum) já é algo (pre)estabelecido para o cidadão. A deficiência em compreender a linguagem jurídica e a ansiedade por explicações da mesma, muitas vezes frustrada pelo fato de não haver essa conscientização por parte do aplicador do Direito em popularizar o termo técnico, acabam por manter a separação e hierarquização entre o povo e o Poder Judiciário.

O 'falar bonito' do mundo jurídico, com suas inúmeras expressões em latim coletadas durante as audiências, tais como "fumus boni iuris", "periculum in mora", "ex tunc" etc, ou em português arcaico e rebuscado, como "de nobre sabença", "é cediço que no caso em tela", "no âmago da questão" etc, por si só já determinam a manutenção da distância entre o conhecedor da linguagem e o cidadão. Enquanto a maioria dos profissionais acredita que o uso da linguagem rebuscada significa conhecimento superior, na realidade, não se pode esquecer que os profissionais mais competentes são aqueles que conseguem se fazer entender, inclusive pelos leigos.

O tratamento dado à quem chega ao balcão também está diretamente ligado ao que a pessoa aparenta. Se está vestida de terno ou com roupa social, já leva o tratamento de "doutor(a)". Se as vestimentas são comuns e a aparência é de um cidadão do povo, muitas

vezes para que seja atendido tem que esperar a boa vontade de alguém sentado do outro lado do balcão vir, sem muita paciência, saber o que deseja.

Nota-se, ainda tendo por base os depoimentos acima transcritos, que existem pessoas que não sabem que o JEC não exige a presença do advogado. As que sabiam e se arriscaram pleitear seus direitos sozinhas na justiça, não foram minimamente orientadas por servidores que atendem ao público.

Ainda não há a conscientização por parte de juízes, advogados, promotores, procuradores e defensores públicos de que a justiça é feita para o cidadão, para satisfazer seus anseios relativos a este ideal. Ao contrário, por terem consciência da ideologia que carregam e do poder que está em suas mãos, tais aplicadores jurídicos parecem 'se empenhar' em manter o discurso jurídico hermeticamente fechado entre o grupo, como se fora um instrumento para legitimar o poder diante da subordinação do homem médio.

Conforme analisa Bakhtin (1997, p. 126), "a fórmula estereotipada adapta-se, em qualquer lugar, ao canal de interação social que lhe é reservado, refletindo ideologicamente o tipo, a estrutura, os objetivos e a composição social do grupo". Isso pode ser facilmente identificado quando o processo interacional acontece apenas no âmbito dos juristas: não importam onde estejam, carregam consigo a identidade do discurso jurídico.

Até mesmo entre o grupo jurídico há a utilização de expressões técnicas como forma de superposição ou demonstração (equivocada) de maior sabedoria. A disputa de poder e prestígio através do embate verbal é um fato inerente à interação, enquanto lugar de construção de sentidos e de relações sociais, e se torna de forma exacerbada em uma sociedade marcada por profundas desigualdades econômicas e sócio-culturais como a nossa, exacerbando, conseqüentemente, o grau de submissão do receptor.

Bakhtin (1997, p. 91) acrescenta, ainda, que os sistemas de normas sociais se relacionam à consciência subjetiva dos indivíduos que participam da coletividade regida por essas normas. E isso não poderia deixar de acontecer com os sistemas de normas morais e jurídicas, que "diferem pelo grau de coerção que exercem, pela extensão de sua escala social, pelo grau de significação social, que é função de sua relação mais ou menos próxima com a infra-estrutura".

No caso acima explicitado (item 3.2), podemos concluir que o essencial na tarefa de descodificação da mensagem consiste em compreendê-la num contexto concreto preciso, compreender sua significação numa enunciação particular. Tarefa por demais árdua para o

cidadão comum, que muitas vezes encontra-se na base da pirâmide social, tendo que despender penosos esforços para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios ou enfrentar filas para ser atendido pela defensoria pública.

A língua é a principal ferramenta de atuação do advogado. É ela o instrumento através do qual ele deverá lapidar seu conhecimento técnico de forma a convencer o magistrado da causa a respeito dos interesses e do direito de seu cliente, com clareza e precisão. Em contrapartida, deve se utilizar da mesma língua para se aproximar e passar segurança ao cidadão. O advogado que não é capaz de falar a língua conhecida de seu cliente se distancia cada vez mais dele, se não atende nem se comunica com o cliente em termos que ele compreenda, estará atendendo mal. Comunicando-se mal, a prestação do serviço não atenderá às necessidades do cliente.

Por outro lado, também magistrados e demais aplicadores do Direito devem ter em vista essa necessidade de se aproximar do linguajar popular, evitando-se, assim, o uso de palavras incompreensíveis ao público em geral. O juiz, ao interrogar a parte ou ouvir a testemunha, deve dirigir-se de forma compreensível e acessível, senão inibe a parte e a testemunha e estará, em conseqüência, formando um juízo errôneo dos fatos, o que refletirá na sentença que proferir, que, fatalmente será injusta. Nota-se que há toda uma cadeia de atos intrinsecamente interligados à eficiência da comunicação.

O poder da linguagem implica a transferência do poder a quem dele sabe fazer uso. O bom aplicador da lei comunica-se bem em sua linguagem técnica, com técnicas, e se faz bastante compreensível pelo leigo em face da sua facilidade em comunicação e expressão oral e escrita.

Não foi intuito do presente trabalho esgotar o tema da linguagem como ferramenta de poder tendo como recorte o mundo jurídico. Este é apenas um exame realizado a nível monográfico. Existem inúmeros aspectos mais amplos e tão interessantes quanto os que foram abordados aqui e que merecem ser analisados mais detalhadamente e por períodos mais longos. Esse será o nosso próximo passo.

5 CONCLUSÃO

Nunca seria demais simplificar e, por assim dizer, popularizar a linguagem de cada ciência, o que seria não só um meio de facilitar seu estudo, como também retirar do povo um pretexto para desacreditá-la.

Jean Le Ronde D'Alembert (1717-1783)

Sabemos que cada ciência possui uma linguagem característica, entretanto, antes de pensarmos nesse universo fechado, precisamos levar em conta para quem é destinada tal ciência e como seus usuários se comportam diante dela. O mundo do Direito não é restrito aos juristas. Aliás, a parte mais interessada nos acontecimentos são o autor e o réu, já que a lide envolve direitos e deveres de cada um.

Durante a elaboração do presente estudo, nos detemos a analisar como acontece o processo de comunicação entre o cidadão e o Poder Judiciário. Identificamos que a interação discursiva entre os dois pólos é marcada por diversas interferências e ruídos de ambos os lados e do próprio meio ideológico em que estão inseridos.

Do lado do homem comum podemos identificar como principais barreiras enfrentadas para estabelecer um efetivo nível de comunicação: a ausência de habilidade comunicativa, atitudes pré-conceituosas e pré-construídas, baixo nível de conhecimento e conseqüente poder de argumentação deficiente, além de estar inserido num sistema sociocultural precário do ponto de vista do contexto de onde se comunica, levando em consideração a estrutura hierarquizada do conhecimento.

Do lado dos aplicadores do Direito, aspectos que levam à incompreensão do discurso pelo cidadão, ou a sua interpretação de forma diversa daquela esperada para a real significação das palavras, são a utilização da língua como forma de poder, com o domínio de técnicas argumentativas específicas ao enunciado jurídico, tais como expressões eruditas ou latinizadas. As palavras, no ordenamento jurídico, têm significados próprios, que muitas vezes se destacam do seu significado popular, e sabendo utilizar as várias significações das palavras nos diferentes contextos a que elas podem pertencer, esse grupo acaba mantendo um discurso e um status inatingível, inquestionável e superior.

Enquanto no processo comum é obrigatório que as partes estejam representadas por advogado, no Juizado Especial a presença desse profissional é facultativa. Tal instituto foi criado com o intuito de dar maior autonomia ao cidadão e celeridade ao processo, entretanto,

a prática sinaliza que o cidadão sente-se desprotegido e indefeso se não estiver acompanhado por um advogado, pois não sabe como exercer seu direito, quais os procedimentos a serem tomados, desconhece a legislação relativa ao seu caso e não compreende a mensagem jurídica, com seus inúmeros termos técnicos que mais parecem ser utilizados para legitimar o poder dos operadores judiciários.

A falta de instrução e a deficiente informação geram a dominação. Verificou-se que nos processos em que a parte estava sem acompanhamento de um advogado, ela sentiu-se indefesa e, muitas vezes, ainda mais aflita. De fato, a razão será dada àquele que souber trabalhar seus argumentos com maior potencial retórico. Para isso é necessário conhecer as técnicas argumentativas e também as opções que a língua oferece para que se mostre um mesmo fato de um modo ou de outro. Sabe-se, entretanto, que o cidadão comum e o estudioso do Direito encontram-se em completo desequilíbrio na hierarquia social, cultural e política.

Ademais, no processo de comunicação, a noção de sentidos a serem atribuídos às palavras é dependente da inscrição ideológica da enunciação, do lugar histórico-social de onde se enuncia. Logo, envolve os sujeitos que estão interagindo e seus respectivos discursos. De acordo com as posições dos sujeitos envolvidos, a enunciação tem um sentido e não outro.

Torna-se fundamental compreender o discurso como o meio através do qual seja possível entender que a nossa participação nas mais diversas esferas da vida social determina quem somos, como avaliamos o outro e como pensamos que esse outro nos avalia, desencadeando um processo de (re)construção de identidades, refletindo as tendências sociais da interação num determinado grupo social.

O ser humano que está envolvido numa questão judicial, pela própria ignorância do que lhe possa acontecer, vive temeroso. Seria tão mais justo e adequado que o juiz, autoridade máxima naquela ocasião e que, supostamente, está ali por entender melhor as reivindicações do povo, pudesse falar de forma compreensível a todos. Mas não é isso que acontece rotineiramente.

Não se pode esquecer que o texto e o contexto jurídicos adquirem força enunciativa imensa, tendo em vista que têm o poder de alterar o rumo da vida das pessoas nele envolvidas. Não basta apenas difundir a informação da "justiça sem advogado", mas também formar no cidadão uma visão crítica da ciência jurídica, discutindo o seu papel e sua função na sociedade.

De outra sorte, os aplicadores do Direito devem se conscientizar do seu papel social, colocando-se na posição da parte interessada na obtenção da justiça. Esse seria o primeiro passo para que fosse iniciado um exercício de alteração de rumos das posturas mentais, funcionais e processuais, mostrando-se de fato interessado no aperfeiçoamento e na eficiência de sua função.

Entretanto, para informar bem é necessário primeiro formar o informante. Se por um lado, a divulgação feita pelos próprios produtores da ciência, aplicadores do Direito, pode ser considerada um avanço e um sinal de respeito à sociedade, de outro ela pode carregar alguns vícios, tais como suas ideologias, justamente por se originar diretamente do cientista. Portanto, cabe a este preparar-se adequadamente para transmitir à sociedade seus conhecimentos usando uma linguagem mais apropriada ao público alvo.

A responsabilidade de difusão do conhecimento é de todos e se dá em todas as esferas sociais. Assim, o cientista deixa de ser o sábio isolado da sociedade e o cidadão deixa de ser o ignorante isolado da ciência.

O discurso não precisa ser rebuscado ou repetitivo ou longo para que seja eficiente. Deve ser dada importância à forma como os argumentos em si são trabalhados e estruturados, o que não implica em linguagem difícil ou enfadonha. E esse é o desafio da divulgação de qualquer ciência: expor o conhecimento científico em linguagem popular.

A fórmula de democratização da justiça é aproximá-la do povo, principalmente dos mais carentes, que tem fome e sede de justiça, a começar pela própria situação de extrema desigualdade que sofrem com a falta de distribuição de renda. Adotar mecanismos para incluir os mais necessitados no acesso à justiça estimula nossa frágil democracia e resgata a cidadania.

Torna-se difícil achar mecanismos efetivamente viáveis para construir uma realidade comunicativamente democrática quando se tratam de questões envolvendo ideologia e poder. Sugestões há, mas são aplicadas a médio e longo prazo, como, por exemplo, a melhor e maior disseminação de informações para a sociedade, melhorando o nível de educação e cultura do povo, para que possam se tornar cidadãos capazes de acompanhar, inclusive, o que está estabelecido na lei. Se ela permite que o homem comum possa lutar sozinho por seus direitos no JEC, por exemplo, que sejam formados cidadãos que estejam seguros e preparados para elaborar essa defesa de forma efetiva e real.

A lógica da argumentação jurídica, com o fim maior de proporcionar justiça e atenção ao homem comum e no interesse da sociedade, deve ser incutida no profissional do Direito desde os bancos acadêmicos. No mundo jurídico, as palavras têm valor e significado muito distinto do que ocupam no linguajar comum. Certamente não se pretende defender que a linguagem jurídica assuma um viés hermético e intangível, com a utilização de termos compreensíveis apenas para aqueles que fazem uso dessa linguagem, mas, sim, que o profissional saiba escolher as palavras corretas, de uma maneira clara e precisa, utilizando os vocábulos adequados para o público para o qual seja direcionado.

Daí por que os papéis das Universidades e dos centros de formação jurídica são cada vez mais importantes. Se o estudante não treina a utilização da linguagem, ainda que não tenha conhecimentos técnicos suficientes para redigir trabalhos específicos da ciência jurídica, é preciso que saiba, antes de tudo, dominar seu idioma, de modo a se fazer claro e preciso em suas relações e comunicações. O desenvolvimento das técnicas da comunicação estimula o agente a raciocinar, pensar, ler, ouvir e escrever corretamente e usar a linguagem técnica jurídica.

Vale ressaltar que esta é uma conclusão provisória até porque foi baseada no discurso de um determinado grupo, em uma determinada época, e de acordo com determinados parâmetros. A sociedade e a interação verbal estão em ininterrupto movimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAKHTIN, Mikhail Mikhailo. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 8ª Ed., São Paulo: Hucitec, 1997.

BERLO, David Kennet. **O processo da comunicação: introdução à teoria e à prática**. 7ª Ed., São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

BITTAR, Eduardo; ALMEIDA, Guilherme. **Direito e Justiça.** Brasília: Novo Horizonte, 1980.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico.** 4.ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1994.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Teoria e prática dos juizados especiais cíveis.** São Paulo: Saraiva, 2003.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria geral do processo.** 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

DIAS-PINO, Waldemir. **Processo: linguagem e comunicação.** Petrópilis: Vozes, 1971.

DIMBLEBY, Richard. Mais do que palavras: uma introdução à teoria da comunicação. 3ª Ed., São Paulo: Summus, 1990.

DOWBOR, Ladislau. **Desafios da comunicação**. Petrópolis: Vozes, 2001.

ESPADA, Maria Flávia Fabbri de Araújo. **Marcas de subjetividade reveladas na escolha lexical.** In: Boletim da ABRALIN, v. 26, nº especial II, 2001.

FAIRCLOUGH, Norman. Discurso e mudança social. São Paulo: UNB, 2001.

FARACO, Carlos Alberto. Linguagem e diálogo: as idéias lingüísticas do círculo de Bakhtin. Curitiba: Criar, 2003.

FERNANDES, Cleudemar Alves. **Discurso e interação: formações ideológicas em confronto.** In: Boletim da ABRALIN, v. 26, nº especial II, 2001.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

KOCH, Ingedore Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. 3ª Ed. São Paulo: Contexto, 1997.

LANDOWSKI, Eric. A sociedade refletida. São Paulo: EDUC/Pontes, 1992.

MARCUSCHI, Luiz Antonio. Análise da conversação. São Paulo: Ática, 1999.

MORILAS, Luciana Romano. **Técnicas argumentativas no discurso jurídico.** In: Boletim da ABRALIN, v. 26, nº especial II, 2001.

NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1995.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ORLANDI, Eni P.. **Análise de discurso: princípios e procedimentos.** Campinas: Pontes, 2001.

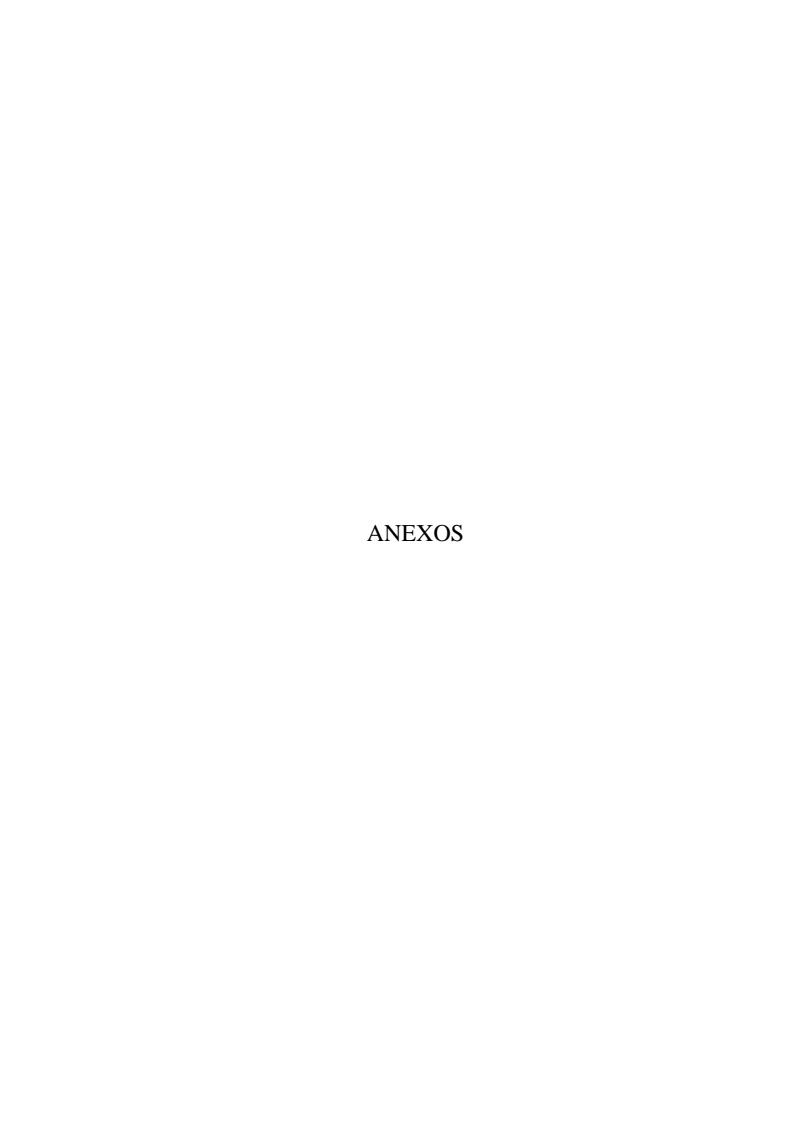
PÊCHEUX, Michel. **Análise Automática do Discurso.** In: GADET, Françoise & HAK, Tony. *Por uma Análise Automática do Discurso: Uma Introdução à Obra de Michel Pêcheux*. Campinas: EDUNICAMP, 1990.

PENTEADO, José Roberto Whitaker. **A técnica da comunicação humana**. 8ª Ed., São Paulo: Pioneira. 1982.

REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação.** 4.ed. Lisboa: Presença, 1995.



PESQUISA DE CAMPO – JUIZADOS ESPECIAIS DE FORTALEZA

<u>CIDADÃO</u>

Profissão:			
Grau de instrução:	() fundamental	() médio	() superior
Motivo de estar no	JEC:		
() dar início à ação	o () audiência de con	ciliação () audiência	de instrução e julgamento
() acompanhar o p	rocesso		
Como o(a) senhor(a	a) está se sentindo neste 1	nomento?	
	() ansioso(a)		
Como buscou se de	fender no JEC?		
() sozinho(a)	() por meio de advog	gado () por meio da	a defensoria pública
Se deu entrada na a	ção sozinho(a), assim o f	ez porque:	
() se sente seguro	para compreender o univ	erso jurídico	
() não tem dinheir	o para pagar advogado		
() não tem paciêno	cia para aguardar o atend	imento da defensoria p	pública
()			
Se não entrou sozir	nho(a), o motivo foi porqu	ue:	
() não sabia que p	odia () não compre	eende os trâmites proc	essuais
() não compreende	e o vocabulário jurídico	() não saberia como	expor os fatos ao(à) juiz(a)
() não saberia com	no enfrentar a parte contra	ária	
() não saberia enfr	rentar o advogado da part	e contrária	
()			

Sente-se seguro com	o advogado?	
() sim	() não	Por quê?
Há compreensão do o	que os juízes e	os advogados falam na audiência?
() sim () não	o () às	vezes
()		
Houve alguma palavi	ra que você não	soube o significado? Qual?
_		

PESQUISA DE CAMPO – JUIZADOS ESPECIAIS DE FORTALEZA

<u>ADVOGADO</u>

Qual a importância da comunicação (se fazer entender) entre o advogado e o cidadão comum, seu cliente? Quais as principais dificuldades?
sed cheme. Quais as principais diffedidades.

Qual a importância da presença do advogado no processo em um JEC, sabendo que a lei permite que a parte ingresse em juízo sem o auxilio desse profissional?
Quais os riscos que as partes podem correr se ingressarem sem advogado em primeira instância
e, ao se sentirem desprotegidas, quiserem a atuação do profissional em grau de recurso?
Como o(a) senhor(a) analisa a reação do cliente/cidadão comum diante do juiz?
O que leva o cidadão comum querer a presença do advogado mesmo quando a lei lhe faculta esse serviço?

Os juízes se fazem entender para com o homem comum?
O homem comum capta a real significação das palavras dentro do âmbito jurídico?
A maioria dos casos que ingressam nos JECs são resolvidos:
() na audiência de conciliação
() na audiência de instrução
()
Quais os mecanismos usados para tornar a justiça mais próxima do cidadão?